

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XVIII - São Paulo, 29 de novembro de 1985

Nº 422

No próximo dia 17 de dezembro, as empresas associadas do Sindicato escolherão os novos dirigentes da entidade para o triênio 1986/1989. O voto nas eleições sindicais é obrigatório por lei e poderá ser exercitado por pessoa indicada pela direção da empresa, cuja credencial recomendamos seja encaminhada com a devida antecedência à secretaria, a fim de facilitar o trabalho da Mesa Coletora para o referido pleito que está assim constituída: presidente - Dálvares Barros de Mattos; mesários - Niwten Eguert Giacón e Adelmo Pellegrino, funcionando como suplente - Hideki Okamoto.

O Serviço de Prevenção à Fraude Contra o Seguro, instalado e em funcionamento na sede do Sindicato, dispõe de um acervo considerável de informações sobre fraudes praticadas contra as sociedades seguradoras. Tais informações devidamente cadastradas, estão franqueadas aos representantes das seguradoras, credenciados junto ao SPS, para eventuais consultas e pesquisas. Relewa notar, a propósito, que a Assessoria Jurídica e a Comissão de Assuntos Jurídicos desta entidade por ocasião dos estudos para implantação do SPS, examinaram e aprovaram suas normas, concluindo não haver comprometimento nem implicações jurídicas na instituição do mecanismo capaz de impedir a ocorrência não só de fraudes, como também de todos os expedientes que, de uma forma ou de outra, disvirtuam e solapam as nobres finalidades do seguro em si.

Com expressivo número de participantes, foi realizado dia 26 último no Hotel Crowne Plaza o primeiro "CAFÉ DE NEGÓCIOS", organizado pela Comissão Especial de Marketing de Seguros deste Sindicato. O presidente da Associação Brasileira de Gerência de Riscos, especialmente convidado, foi o conferencista da reunião, pronunciando-se, também, na condição de consumidor de seguros. Em outro local deste Boletim reproduzimos o texto, na íntegra, da conferência do sr. Peter Glogowski.

A Comissão Especial de Marketing, recém-criada na Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, iniciará suas atividades nesta data, sob a presidência do sr. Alexandre Smith Filho, coordenador de idêntico órgão do Sindicato das Seguradoras de São Paulo.

As fitas de Video-Cassette referentes à gravação do Painel "A Central de Informações na Cia. de Seguros", realizado dia 7 do mês findante, encontram-se à disposição das empresas associadas, na secretaria do Sindicato.

NOTICIÁRIO - (1)

Informações Gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-2)

- Resoluções da Diretoria da Fenaseg
- Circular SSP - PRESI - 028/85

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-5)

SUSEP - Circular nº 038/85
Intimação nº 244/85
CNSP - Resolução nº 09/85
Atos nºs 18 e 19/85

ENSINO DO SEGURO - (1-5)

- II Curso de Liderança e Chefia, Dirigido à
Seguradoras e Corretoras
- IV Curso Básico de Seguro Incêndio.

ESTUDOS E OPINIÕES - (1-5)

Política Nacional de Seguros Privados
Preposições Básicas da ABGR

DIVERSOS - (1-7)

Resseguro Mundial (Ontem, Hoje e Amanhã)

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-2)

Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

IMPRENSA - (1-10)

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-8)

Resoluções de órgãos técnicos



* Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos às seguintes seguradoras: AUXILIAR SEGURADORA S.A., COMIND COMPANHIA DE SEGUROS e SAFRA SEGURADORA S.A. a) - Bancos: Banco Brasileiro de Descontos S.A., Bancó do Brasil S.A. e Banco Safra S.A.; b) - Endereços: Rua Haddock Lobo, 426 - RJ; Rua São Bento, 465 - SP e Rua XV de Novembro, 212 - SP; c) - Códigos dos Bancos: 237, 001 e 422; d) - Códigos das Agências: 448, 0018-3 e 2003; e) - N^{os} das Contas: 17.598-6, 405.337-0 e 136.604-7; f) - Agências: Haddock Lobo - RJ; Centro - SP e Central XV - SP.

* O seminário sobre "Seguro Nacional e suas Dificuldades", promovido pela Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, foi adiado para 02 de dezembro próximo, às 15 horas no Auditório do IRB em São Paulo. O expositor será o professor Luiz de Souza Alves do Instituto de Resseguros do Brasil, tendo como debatedores os senhores Alberico Ravedutti Bulcão e Carlos A. Barros de Moura. Para o almoço de entrega do diploma de Sócio Honorário da Associação ao Dr. Jorge Hilário Gouvêa Vieira, a se realizar dia 18.12.85, no São Paulo Hilton, a secretaria daquela entidade está recebendo, ainda, adesões. Estarão presentes ao almoço além do homenageado os membros do Conselho Nacional de Seguros Privados. Na ocasião o presidente do IRB fará um pronunciamento sobre as novas diretrizes da política de seguros no Brasil.

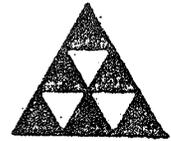
* A Companhia Adriática de Seguros promoveu em 07 de novembro, Seminário sobre Seguro de Riscos de Engenharia, no Auditório Boulevard do Eldorado Shopping Center São Paulo. O conferencista e especialista Eng^o Eduardo Barron, se deslocou de Lima no Perú, onde representa a Muenchener, conhecida Resseguradora Alemã que opera também naquele País andino. No encontro que durou um dia inteiro, foram analisados os diversos aspectos do Seguro sobre os Riscos de Engenharia como os ligados às Obras Cíveis em Construção, Instalação e Montagem, Quebra de Máquinas, tecendo ainda pelas coberturas

complementares e/ou acessórias como Lucros Cessantes em consequência de Quebra de Máquinas, Erros de Projetos, Bens Móveis Estacionários, Obras Concluídas, Manutenção, Fretes, Despesas Extraordinárias, Tumultos e ainda coberturas para Computadores, Telefonia etc. Os enfoques, de forma ampla, com abrangência sobre os aspectos comerciais, prazos, Underwriting, custos, sinistros, foram ilustrados com riqueza de detalhes através de variada projeção de slides. A plateia composta por especialistas convidados (Clientes, Corretores e IRB) participou, contribuindo de maneira primorosa, questionando e debatendo, dando especial realce ao evento que pela sua importância e seriedade ganhou conotação bastante objetiva.

* No próximo dia 12 de dezembro, a Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros promoverá, em convênio com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, um seminário sobre Proteção Passiva Contra Incêndio, tendo como expositores, Consultores do programa de cooperação tecnológica Brasil - Japão, Drs. Keneti Nakamura e Yuji Hasemi do Building Research Institute. O seminário será realizado no auditório da Divisão Mecânica do I.P.T., das 14:00 às 18:30 horas, na Cidade Universitária, Bairro Butantã - São Paulo, e as inscrições deverão ser feitas à Av. Maria Coelho de Aguiar nº 215 - Bloco D - 2^o andar - São Paulo, ou pelo telefone (011) 545-4963 com srta. Roseli. Taxa de inscrição Cr\$ 550.000; serão fornecidos certificados de participação, bem como haverá tradução simultânea dos assuntos.

* Em atenção a pedido da interessada, comunicamos que Schroeder Corretagem de Seguros Ltda. mudou seu escritório para o seguinte endereço: Rua Antonio das Chagas, 523 - Chácara Santo Antonio - Santo Amaro - São Paulo - CEP - 04714 - Telefone - PBX - 522-1400.

* Realiza-se hoje no Centro de Convenções do Centro Empresarial de São Paulo, o seminário sobre Planificação Emergenciais sob a responsabilidade de SEPLA Security And Protection L.A. - Comercial e de Serviços Ltda.



F E N A S E G

(ATA Nº 09/85)

Resoluções de 12.11.85:

- 01) Homologar as resoluções da CTSVS-AP e CPCG, a propósito da inclusão da garantia de Assistência Médica e Despesas Suplementares, em caráter facultativo, nas apólices coletivas de Acidentes Pessoais que englobem apenas trabalhadores rurais em atividades com elevada taxa de rotatividade de mão-de-obra. (731 833)
- 02) Homologar as resoluções da CTSILC-TM e CPCG, a propósito da reestruturação das disposições tarifárias, de maneira a incluir-se nova rubrica na Tarifa Incêndio para enquadramento dos depósitos e fábricas de defensivos agrícolas. (840 536)
- 03) Homologar as decisões da CTSILC e CPCG, a propósito de alterações na Circular SUSEP-19/78 (Regulamento para concessão de descontos em riscos que disponham de meios próprios de detecção e combate a incêndio). (780 745)
- 04) Concordar com a instituição do sistema de Consórcio Segurador para o ramo DPVAT, processadas as respectivas arrecadações em conjunto com a TRU. (780 636)
- 05) Confirmar a designação dos representantes da FENASEG, incumbidos de estudarem junto ao IRBE e à SUSEP a questão do cálculo "pro-rata-temporis", na correção monetária estabelecida pela Resolução CNSP -5/85, para as indenizações de sinistros e aguardar as conclusões da reunião de tais representantes com os representantes das duas mencionadas entidades. (850 073)
- 06) Conhecer e homologar as posições firmadas pelos representantes da FENASEG na Comissão de Instituição da Indexação Plena nas operações de Seguros, Resseguros e Retrocessões. (850 408)
- 07) Lavrar em ata um voto de congratulações pela eleição de Clínio Silva para a Presidência da FIDES, no biênio 1985-1987. (740 034)



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 028/85

18 de novembro de 1985

ELEIÇÕES SINDICAIS

Dia 17 de dezembro de 1985, serão realizadas na sede deste Sindicato, à Avenida São João, 313 - 6º andar - nesta Capital, das 09:00 às 17:00 horas, ininterruptamente, as eleições para a renovação de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e escolha dos Delegados ao Conselho de Representantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização.

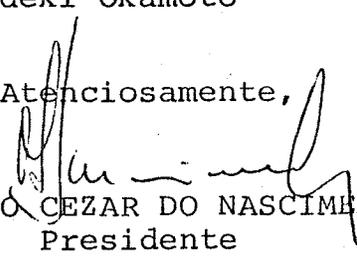
A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) das empresas associadas com capacidade para votar. O exercício do direito de voto será assegurado às empresas integrantes do corpo associativo e no gozo de suas prerrogativas sindicais, desde que não impedidas por outro motivo previsto na Portaria nº 3.437, de 20 de dezembro de 1974.

O voto, que é obrigatório por lei, poderá ser exercitado por pessoa credenciada pela direção da empresa, nos termos do modelo I anexado à CIRCULAR-SSP-PRESI-021/85, de 09.09.85. Essa credencial deverá ser, necessariamente, assinada por um dos Diretores da empresa, documento que deverá ser encaminhado à secretaria deste Sindicato com a devida antecedência, a fim de facilitar o cadastramento dos representantes eleitores.

A constituição da Mesa Coletora para o referido pleito, é a seguinte:

Presidente:- Dálvares Barros de Mattos
Mesário:- Niwten Eguert Giacon
Mesário:- Adelmo Pellegrino
Suplente:- Hideki Okamoto

Atenciosamente,


OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente


RL/nmt.
P. Especial



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 038, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no inciso II do Art. 9º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e item 57 da Resolução CNSP nº 10, de 21.12.83, e considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-00887/85; resolve: **1)** Alterar as Normas para Apresentação dos Demonstrativos das Reservas Técnicas das EAPP – NDRT, instituídas pela Circular SUSEP nº 11/85, na forma estabelecida no anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular. **2)** Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 038, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1985

RELAÇÃO DOS ITENS ALTERADOS NAS NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS RESERVAS TÉCNICAS DAS EAPP – NDRT

1) Item 3.2: suprimido. **2.** O item 4 passa a ter a seguinte redação: Para comprovação do demonstrativo anual (4º trimestre) da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder, as entidades deverão manter em arquivo (pastas, listagens, microfichas, arquivos magnéticos, etc.), uma relação dos participantes, por plano. **3.** O item 4.1 passa a ter a seguinte redação: A relação deverá ser intitulada com o nome da entidade, o trimestre a que se refere, a denominação do plano e do(s) benefício(s) e conterá: *a)* identificação (nº da carteira de identidade ou CPF) do participante (IP); *b)* idade do participante, no ingresso (IPI); *c)* data do início do contrato (DIC); *d)* prazo de pagamento da contribuição (PPC); *e)* valor da contribuição (VC); *f)* valor do benefício (VB); *g)* prazo de pagamento da renda (PGR); *h)* tempo de vigência do contrato (T); *i)* fator de cálculo da reserva (FCR); *j)* valor da reserva (VR); *l)* total da reserva, por plano. **4.** Item 4.2: suprimido. **5.** O item 5 passa a ter a seguinte redação: Para comprovação do demonstrativo anual (4º trimestre) das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e de Obrigações em Curso, as entidades deverão manter em arquivo (pastas, listagens, microfichas, arquivos magnéticos, etc.) uma relação de beneficiários, por plano e tipo de benefício. **6.** O item 5.1 passa a ter a seguinte redação: A relação deverá ser intitulada com o nome da entidade, o trimestre a que se refere, a denominação do plano e do(s) benefício(s) e conterá: *a)* identificação (nº da carteira de identidade ou CPF) do beneficiário (IB); *b)* idade atual do beneficiário (IAB); *c)* data do início do pagamento do benefício (DIB); *d)* valor do benefício atual (BEN); *e)* prazo remanescente de pagamento do benefício (PPB); *f)* fator de cálculo da reserva (FCR); *g)* valor da reserva (VR); *h)* total da reserva. **7)** Item 5.2: suprimido. **8.** O item 6 passa a ter a seguinte redação: Nos demonstrativos a que se referem os itens 4 e 5, será admitido o cálculo da reserva para grupos de participantes, de acordo com a estruturação do plano. **9.** Item 7.1: suprimido. **10.** O item 8 passa a ter a seguinte redação: As relações exigidas nos itens 4 e 5 deverão ser guardadas por 5 (cinco) períodos anuais consecutivos. **11.** Item 8.1: suprimido.

Of. Nº 105/85

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.11.85

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INTIMAÇÃO Nº 244/85

A DELEGADA SUBSTITUTA DA SUSEP em São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo SUSEP Nº 005-1780/85

INTIMA

A CORRETORA DE SEGUROS BERENICE IVONE SCHIAVETTO MARQUES - CR nº 6.889, a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comparecer a esta Delegacia, a fim de tomar ciência e pronunciar-se a respeito da reclamação formulada por NOEMI S. DE OLIVEIRA, sob pena das sanções legais cabíveis.

DL/SP, em 13 de novembro de 1985

Renée de Almeida Oliveira

RENÉE DE ALMEIDA OLIVEIRA
Delegada Subst.

rb/

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 09/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 07.11.85, nos termos dos artigos 32, 118, 120 e 120, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, e artigo 4º do Decreto-lei nº 261, de 28.02.67 e o que consta do processo CNSP nº 1776-E, **RESOLVE:** 1) Aprovar as anexas normas para aplicação de penalidades às Sociedades Seguradoras, ou de Capitalização, aos Corretores de Seguros ou seus prepostos e às pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de cumprir os seguros legalmente obrigatórios. 2) As presentes normas aplicam-se aos processos administrativos em curso na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). 3) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CNSP nºs 13/76, 27/78, 11/83 e 06/85, bem como todas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1985. **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA** - Presidente do CNSP. **NORMAS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES** - (Anexas à Resolução CNSP nº 09/85). 1) **Sociedades Seguradoras ou de Capitalização.** 1.1 As Sociedades Seguradoras ou de Capitalização, seus Diretores, administradores, gerentes e fiscais, estão sujeitos no âmbito da SUSEP, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas ou que venham a ser previstas em leis ou regulamentos específicos: a) advertência; b) multa pecuniária; c) suspensão do exercício de cargo; d) inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargo de direção; e) suspensão de autorização em cada ramo isolado; f) cassação de carta-patente. 1.2 As Sociedades que cometerem infrações, não sendo reincidentes específicos, e tendo agido sem dolo ou negligência, a critério da autoridade julgadora, será aplicada a pena de advertência. 1.3 A pena de advertência será imposta, sempre por escrito e entregue mediante comprovante da sua recepção, nas infrações para as quais não estejam previstas outras penalidades. 1.4 Estão sujeitas à multa no valor de 3 (três) e 15 (quinze) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional as Sociedades que cometerem as seguintes infrações: a) não enviarem à SUSEP, dentro do prazo estabelecido, contados das publicações regulares das atas das Assembleias Gerais, a respectiva documentação acompanhada dos documentos comprobatórios da validade das reuniões, na forma exigida pela SUSEP; b) não enviarem à SUSEP, dentro do prazo exigido, cópias fiéis e integrais, devidamente autenticadas pelos administradores das Sociedades, do balanço geral, conta de lucros e perdas e respectivos anexos, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, aprovados pela Assembleia Geral Ordinária e organizados de acordo com as instruções e modelos adotados pela SUSEP; c) não enviarem à SUSEP, dentro dos prazos exigidos, contados do término de cada trimestre, os dados estatísticos das operações efetuadas no decurso do referido período, organizados de acordo com as normas e instruções expedidas pela SUSEP; d) não publicarem até 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, no Diário Oficial da União ou no Jornal Oficial dos Estados, segundo o local da respectiva sede, e também em outro jornal de grande circulação, o relatório da Diretoria, balanço geral, contas de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal; e) não comprovarem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a publicação — no Diário Oficial da União ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da Sociedade, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da Empresa — das atas das Assembleias Gerais Ordinárias que realizarem. 1.5 Estão sujeitas à multa no valor de 30 (trinta) e 123 (cento e vinte e três) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional as Sociedades que cometerem as seguintes infrações: a) emitirem apólices ou bilhetes de seguros ou títulos de capitalização em termos diferentes dos modelos aprovados, quanto às vantagens oferecidas aos segurados ou portadores de títulos de capitalização e às condições gerais dos contratos de seguros ou dos títulos de capitalização. b) não se submeterem a qualquer ato de fiscalização da SUSEP, omitindo informações, não fornecendo relatórios, balanços, contas e estatísticas ou quaisquer documentos exigidos pela SUSEP, ou recusarem exame de livros e registros obrigatórios; c) não realizarem sua Assembleia Geral Ordinária até 31 (trinta e um) de março de cada ano; d) reterem cotas de responsabilidade, cujo valor ultrapasse os limites técnicos fixados pela SUSEP; e) não mantiverem, na Matriz, Filiais, Sucursais e Agências, os registros mandados adotar pela SUSEP, com escrituração completa das operações realizadas, tolerado o atraso máximo de 30 (trinta) dias, considerada a real demora dos meios de comunicação; f) divulgarem prospectos, publicarem anúncios, expedirem circulares ou fizerem outras publicações que contenham afirmações ou informações contrárias às leis, seus estatutos e planos aprovados pela SUSEP, ou que possam induzir alguém em erro sobre a verdadeira importância das operações, bem como sobre o alcance da fiscalização a que estiverem obrigadas; g) descumprirem qualquer outra disposição a que estejam obrigadas por lei, regulamento, tarifas ou instruções do CNSP e da SUSEP, quando não previstas outras penalidades. 1.6 Estão sujeitas à multa no valor de 123 (cento e vinte e três) e 307 (trezentos e sete) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional as Sociedades que cometerem as seguintes infrações: a) alienarem ou onerarem bens em desacordo com a lei; b) fizerem declarações ou dissimulações fraudulentas nos relatórios, balanços, contas e documentos apresentados, requisitados ou apreendidos pela SUSEP; c) diretamente ou por interposta pessoa, realizarem ou se propuserem realizar, através de anúncios ou prospectos, contratos de seguro de qualquer natureza ou emitir títulos de capitalização que interessem a pessoas e coisas existentes no País, sem a necessária carta-patente ou antes da aprovação dos respectivos planos, tabelas, modelos de propostas, de títulos de capitalização, de apólices e de bilhetes de seguros; d) não aplicarem suas reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com as leis e instruções em vigor. 1.7 Estão sujeitas à multa no valor de 12 (doze) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou o dobro dos pagamentos ou créditos feitos irregularmente, se esse dobro for superior àquela importância, as Sociedades que cometerem as seguintes infrações: a) pagarem ou creditarem aos Corretores de Seguros comissões que ultrapassem os limites máximos estabelecidos nas tarifas em vigor ou os percentuais fixados pelo CNSP e pela SUSEP; b) pagarem ou creditarem comissões a pessoa física ou jurídica que não esteja devidamente habilitada como corretor de seguros ou àquela que não esteja em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais; c) concederem a seus agentes ou representantes remuneração acima dos limites previstos nos contratos de agenciamento registrados na SUSEP. 1.8 Estão sujeitas à penalidade que variará de **Advertência** à multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio anual da respectiva apólice, e ao dobro em caso de reincidência, as Sociedades Seguradoras que concederem aos segurados comissões ou bonificações de qualquer espécie ou vantagens especiais que importem no tratamento desigual dos segurados, dispensa ou redução de prêmio. 1.9 Estão sujeitos à multa igual ao valor da importância capitalizada ou segurada as pessoas físicas ou jurídicas que realizarem, no País ou no exterior, operações de capitalização ou de Seguro, sem a devida autorização. 1.10 Nos casos de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro, respeitados os limites máximos estabelecidos nestas Normas, salvo se estiver prevista outra penalidade. 1.10.1 Considera-se reincidência a repetição da falta pela mesma pessoa, depois de decisão condenatória passada em julgado na esfera administrativa. 1.10.2 Considera-se também reincidência, para os fins destas Normas, a prática reiterada de infração, caracterizando relutância ou incapacidade para assimilação do regime legal. 1.11 Será aplicada às Sociedades Seguradoras a pena de suspensão da autorização para operar em determinado ramo de seguro, quando verificada má condução técnica ou financeira em suas operações. 1.12 Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às Sociedades Seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades: a) suspensão da autorização para operar em seguro DPVAT, por prazo que, atendida a natureza da infração, a critério do Superintendente da SUSEP, variará de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias ou o dobro em caso de reincidência; b) multa no valor de 30 (trinta) e 123 (cento e vinte e três) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, nos casos de não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível. 1.13 Será aplicada a pena de suspensão do exercício de cargo de direção ou gerência, e a consequente inabilitação temporária, aos que, em caráter de reincidência, praticarem as infrações indicadas na alínea "e" do item 1.5 e alínea "c" do item 1.6 destas Normas. 1.14 Estão sujeitas, no âmbito do exame da SUSEP, a pena de cassação compulsória da respectiva carta-patente as Sociedades que: a) praticarem atos nocivos à política de seguros ou de capitalização determinada pelo CNSP; b) não constituírem as reservas, fundos e provisões a que estejam obrigadas ou deixarem de aplicá-las pela forma prescrita nas leis e regulamentos; c) configurarem a insolvência econômico-financeira; d) não integralizarem os seus capitais mínimos, e respectivos aumentos, nos prazos e condições fixados pelo CNSP; e) reincidirem na infringência de disposições da alínea "f" do item 1.5 e da alínea "a" do item 1.6 destas Normas. 2) **Pessoas Físicas ou Jurídicas que não realizarem os seguros legalmente obrigatórios.** 2.1 As pessoas físicas ou jurídicas que não realizarem os seguros legalmente obrigatórios, será aplicada multa de até o valor de 123 (cento e vinte e três) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, sem prejuízo

.. / .

de outras sanções legais. 3) *Corretores de Seguros ou seus Prepostos.* 3.1 Os corretores de seguros ou seus prepostos, no âmbito da SUSEP, estão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas ou que venham a ser previstas em lei ou regulamentos específicos: a) advertência; b) multa pecuniária; c) suspensão temporária do exercício profissional ou da função; d) destituição; e) cancelamento do registro. 3.2 Aplicam-se, também, aos Corretores de Seguros ou seus Prepostos as disposições dos itens 1.2 e 1.3 destas Normas. 3.3 Estão sujeitos à multa no valor de 6 (seis) a 12 (doze) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional os Corretores de Seguros ou seus Prepostos que cometerem as seguintes infrações: a) não exibirem à fiscalização da SUSEP, no prazo por ela exigido, os registros que estão obrigados a possuir e manter escriturados, segundo instruções oficiais, inclusive os de ordem comercial, bem como os documentos em que se baseiam os lançamentos feitos; b) aceitarem ou exercerem – inclusive diretores e sócios de empresa de corretagem de seguros – emprego de pessoa jurídica de Direito Público ou mantiverem relação de emprego ou direção com Sociedade Seguradora. 3.4 Estão sujeitos à multa no valor de 1 (uma) Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional os Corretores ou seus prepostos que dificultarem, sob qualquer forma, a atividade da fiscalização da SUSEP. 3.5 Os Corretores de Seguros ou seus Prepostos (pessoa física ou jurídica) que concederem, sob qualquer forma, vantagens que importem no tratamento desigual aos segurados estão sujeitos à penalidade que variará de *Advertência* a multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio anual da respectiva apólice, e ao dobro em caso de reincidência. 3.6 Estão sujeitos à suspensão, pelo tempo que durar a infração, os Corretores de Seguros ou seus Prepostos que praticarem, em caráter de reincidência, as infrações mencionadas nas alíneas "a" e "b" do item 3.3 destas Normas. 3.7 Estão sujeitos à suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, os Corretores de Seguros ou seus Prepostos que infringirem disposições legais e regulamentares para as quais não caiba penalidade de advertência, multa, destituição ou cancelamento do registro. 3.8 Será aplicada a penalidade de cancelamento do registro a Corretores de Seguros ou seus Prepostos (pessoas jurídicas), nos seguintes casos: a) prática de atos nocivos à política de seguros determinada pelo CNSP; b) condenação penal por motivo de ato praticado no exercício da função; c) realização de operações de seguro no exterior, sem a devida autorização. 3.8.1 A aplicação da penalidade de cancelamento do registro de empresa de corretagem de seguros implicará necessariamente na de destituição, com cancelamento do respectivo registro, do Corretor de Seguros ou seu Preposto responsável pelas operações da empresa. 3.9 Será aplicada a penalidade de cancelamento do registro a Corretores de Seguros ou seus Prepostos (pessoas físicas), nos seguintes casos: a) prática de atos nocivos à política de seguros determinados pelo CNSP; b) condenação penal por motivo de ato praticado no exercício da profissão; c) realizar operações de seguro no exterior, sem a devida autorização. 4) *Alçadas para Aplicação de Penalidades.* 4.1 Os Delegados da SUSEP têm competência para aplicar penalidades de advertência. 4.2 Os Diretores do Departamento de Fiscalização (DEFIS), do Departamento Técnico Atuarial (DETEC) e do Departamento de Controle Econômico (DECON) são competentes para aplicar, no âmbito de suas atribuições específicas, penalidades de advertência e de multa até 61 (sessenta e uma) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. 4.2.1 Quando a penalidade tiver origem em processo do DETEC ou do DECON, será dado imediato conhecimento da ocorrência ao DEFIS, para efeito dos registros necessários. 4.3 É da competência do Superintendente da SUSEP a aplicação das seguintes penalidades: a) multas superiores a 61 (sessenta e uma) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; b) suspensão do exercício do cargo; c) inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargo de direção; d) suspensão da autorização para operar em determinado ramo de seguro, inclusive DPVAT; e) suspensão temporária do exercício profissional, ou da função de Corretor de Seguros ou seu Preposto; f) destituição de Corretor de Seguros ou seu Preposto; g) cancelamento do registro de Corretor de Seguros ou seu Preposto (pessoa física ou jurídica). 4.4 É da competência privativa do Ministro da Fazenda, ouvido o CNSP, a aplicação da penalidade de cassação de carta-patente. 5) *Processo para Aplicação de Penalidades.* 5.1 As infrações previstas nestas Normas serão apuradas e punidas mediante processo administrativo, que terá por base o auto, a denúncia ou a representação. 5.1.1 Auto de infração é o documento escrito, lavrado por servidor da SUSEP, em razão do seu cargo, positivando fato punível, com indicação da disposição legal infringida. 5.1.2 Denúncia é o ato escrito por meio do qual se dá ciência à autoridade competente de fato punível que deva ser apurado. 5.1.3 Representação é a comunicação escrita, feita por servidor da SUSEP à autoridade competente de fato punível, de que tenha conhecimento, em razão do seu cargo. 5.1.4 Quando houver apreensão de documentos, através de cópias ou originais, ou quando se fizer algum exame preliminar, lavrar-se-á termo do ocorrido, para que instrua o processo a ser instaurado. 5.1.5 O termo será submetido à assinatura do infrator ou seu representante ou preposto, mas a assinatura não implica em confissão, nem a recusa em agravação da falta. 5.1.6 No caso de recusa, far-se-á, no termo, menção a tal circunstância. 5.1.7 Não havendo inconveniente à comprovação da falta, o documento apreendido poderá ser devolvido, desde que fique cópia autenticada no processo. 5.2 É assegurada ampla defesa em qualquer processo instaurado por infração a qualquer disposição destas Normas, sendo nulas as decisões proferidas com inobservância deste preceito. 5.3 Os processos serão iniciados na SUSEP, em suas Delegacias ou Postos de Fiscalização, em cuja jurisdição haja ocorrido a infração, devendo ser intimado o infrator a alegar, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia. 5.3.1 Lavrado o auto de infração em 2 (duas) vias, será o original protocolado na Delegacia ou no Posto de Fiscalização dentro de 5 (cinco) dias, contados da autuação, encaminhando-se a segunda via ao autuado. 5.4 Os processos serão organizados com as folhas numeradas e rubricadas pelo servidor designado para o preparo, e os documentos, informações e pareceres deverão ser anexados em ordem cronológica. 5.5 As omissões do processo não acarretarão nulidade quando dele constarem elementos suficientes para caracterizar com segurança a infração e o infrator. 5.6 A intimação para a defesa será feita na pessoa do infrator, e quando se tratar de pessoa jurídica, na de seu representante legal, por meio de registro postal com Aviso de Recabimento, devendo, na ausência de qualquer deles, a intimação ser feita por edital com o prazo de 15 (quinze) dias, publicado no Diário Oficial. 5.6.1 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e não apresentando defesa a parte intimada, subirá o processo a julgamento, depois de certificada a revelia. 5.7 Após a defesa, será ouvido o autor da representação ou do auto, e na sua ausência informará o serventário designado pelo chefe da repartição preparadora. 5.7.1 No caso de denúncia, informará o servidor designado, podendo ser ouvido o denunciante se o chefe da repartição julgar necessário. 5.7.2 Se forem apresentados novos documentos, deles terá vista o denunciante, a quem se concederá o prazo de 5 (cinco) dias para sobre eles manifestar-se. 5.8 Quando o denunciante, no prazo de 10 (dez) dias, nada disser sobre a defesa, o processo prosseguirá em seus trâmites ulteriores. 5.9 Só se admitirá denúncia assinada pelo denunciante que mencionar sua residência, sua profissão e seu CPF. 5.9.1 A denúncia deve ser acompanhada de prova material da infração ou, na sua falta, indicar elementos que a caracterizem. 5.9.2 Caberá às Delegacias verificar se a documentação acostada ao processo atende ao fim colimado pelo interessado, mas somente pedirão novos documentos se forem essenciais, indispensáveis ou exigíveis por ato oficial. 5.10 Os processos referentes a denúncias ou representações serão obrigatoriamente encaminhados através do Departamento de Fiscalização e somente quando a sua instrução estiver completa, segundo a orientação em vigor. 5.10.1 O Delegado deverá nos processos manifestar-se com objetividade, inclusive quanto à penalidade a que estiver sujeito o infrator, quer se trate de representação ou denúncia. 5.10.2 Em se tratando de representação ou denúncia, nenhum dos órgãos da SUSEP poderá reter, por mais de 8 (oito) dias, o processo que lhe for encaminhado para fins de informação ou de instrução, salvo se, antes de pronunciar-se, obtiver da autoridade superior imediata, com base em justificativa, autorização para dilatar esse prazo. 5.11 Subindo o processo a julgamento da autoridade competente, poderá esta determinar as diligências que julgar necessárias à perfeita instauração do processo e, satisfeitas estas, proferirá sua decisão, impondo a penalidade aplicável ao caso ou julgando improcedente a denúncia. 5.11.1 Da decisão da SUSEP será intimada a parte, na forma prescrita no item 5.6 destas Normas. 5.12 Sa do processo se apurar a responsabilidade de mais de uma pessoa, será imposta a cada uma a penalidade correspondente à falta cometida. 5.13 Os processos referentes a uma mesma infração serão reunidos em um só para efeito de

juízo, exceto se a infração for repetida quando já ciente o intrator do início do processo. 5.14 Caberá recurso voluntário ao Superintendente da SUSEP das penalidades impostas pelos Delegados da SUSEP e pelos Diretores do DEFIS, do DETFC ou do DECON. 5.15 Caberá recurso voluntário ao CNSP das seguintes penalidades impostas pelo Superintendente da SUSEP: a) multa pecuniária; b) suspensão do exercício de cargo; c) inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargo de direção; d) suspensão temporária da autorização para operar em determinado ramo de seguro, inclusive DPVAT. 5.16 Sob pena de perempção, o recurso voluntário será interposto dentro de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão à parte interessada. 5.16.1 O recurso será apresentado à autoridade recorrida, que o encaminhará, com o respectivo processo, à instância superior. 5.17 Haverá recurso "ex officio" ao Superintendente da SUSEP de qualquer decisão favorável ao denunciado, quando o ato for de Delegado ou de Diretor de Departamento. 5.17.1 O recurso "ex officio", ou necessário, será interposto pela autoridade competente, no próprio ato em que julgar improcedente a denúncia objeto do processo instaurado. 5.17.2 Das decisões contrárias ao denunciado, nos casos de provimento do recurso "ex officio", caberá o recurso voluntário previsto no item 5.15 destas Normas. 5.17.3 Sempre que, por qualquer motivo, deixar de ser observado o disposto neste item, cumpre ao servidor que apurar tal fato, propor a interposição do recurso. 5.18 Os recursos voluntários, quando interpostos para o CNSP contra decisão que impuser multa, serão acompanhados do comprovante do depósito da respectiva importância ao Banco do Brasil S.A., em nome da SUSEP, mediante guia por ela fornecida. 5.18.1 Nos processos em grau de recurso ao Superintendente da SUSEP ou ao CNSP, o Departamento Jurídico deverá manifestar-se sobre o assunto previamente. 5.19 A garantia de instância a que se refere o item 5.18 anterior será efetuada mediante depósito em dinheiro, cheque visado, em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Letras do Tesouro Nacional. 5.20 Perempto ou julgado improcedente o recurso, o infrator será intimado a dar cumprimento, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, à decisão passada em julgado; se não o fizer, a SUSEP providenciará no sentido de tornar efetiva a penalidade imposta. 5.20.1 A intimação far-se-á na forma prescrita no item 5.6 destas Normas. 5.20.2 As multas previstas nestas Normas serão pagas mediante o recolhimento por meio de guia oficial, fornecida pela Delegacia competente, ao Banco do Brasil S.A., no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento da respectiva intimação e, quando não forem recolhidas naquele prazo, serão cobradas judicialmente, com o acréscimo da mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data da aplicação da multa, e sem prejuízo do disposto no item 5.23 destas Normas. 5.21 Não havendo o recolhimento da multa, será feita a cobrança na forma da lei. 5.22 Os prazos estabelecidos nestas Normas entendem-se em dias corridos, e se computam excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento; se neste não funcionar a SUSEP, por qualquer motivo, o prazo se prolonga até o primeiro dia útil imediatamente seguinte. 5.23 As multas aplicadas serão recolhidas com base no valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional vigente no dia do recolhimento. 5.24 Provada qualquer infração das leis penais, a SUSEP remeterá cópia do processo ao Ministério Público, para fins de direito. 5.25 A decisão do CNSP, em matéria de multa, é definitiva e irrecurável, na esfera administrativa. 5.26 Não haverá devolução de importância referente a multa recolhida, sem que, requerida pelo interessado a relevação, haja expressa autorização da autoridade competente, depois de ouvido o órgão específico da SUSEP. 6) Disposições Gerais. 6.1 Responderão solidariamente com as Sociedades Seguradoras ou de Capitalização os seus diretores, administradores, gerentes e fiscais pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus acionistas, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções relativas às operações de capitalização e de seguro e, em especial, pelo falta de aplicação obrigatória do capital e das reservas técnicas, na forma legal. 6.2 Pelas multas, assim como por todos os atos praticados pelas sociedades não autorizadas, suas sucursais, filiais, agências ou representantes, estão solidariamente responsáveis as pessoas que promoverem ou tomarem parte em sua organização, direção ou gerência, bem como em suas deliberações. 6.3 Constitui crime contra a economia popular, punível de acordo com a legislação respectiva, a ação ou omissão, pessoal ou coletiva, de que decorra a insuficiência das reservas e de sua cobertura, vinculadas à garantia das obrigações das Sociedades Seguradoras ou de Capitalização. 6.4 O Superintendente da SUSEP poderá conceder efeito suspensivo aos recursos contra penalidades não pecuniárias que aplicar. 6.5 O não recolhimento dos prêmios recebidos dos segurados, nos prazos devidos, sujeita o estipulante à multa, imposta pela SUSEP, de importância igual ao dobro do valor dos prêmios por ele retidos, sem prejuízo da ação penal que for cabível. 6.6 Os Corretores de Seguros responderão civilmente perante os segurados e as Sociedades Seguradoras pelos prejuízos que causarem, por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão. 6.7 Caberá responsabilidade profissional, perante a SUSEP, aos Corretores de Seguros que deixarem de cumprir as leis, regulamentos e resoluções em vigor, ou que derem causa dolosa ou culposa a prejuízos às Sociedades Seguradoras e aos Segurados. 6.8 O descumprimento de qualquer determinação do Diretor Fiscal por diretores, administradores, gerentes, fiscais ou funcionários das Sociedades Seguradoras, acarretará o afastamento do infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. 6.9 Os administradores das Sociedades Seguradoras ficarão suspensos do exercício de suas funções, desde que instaurado processo-crime por atos ou fatos relativos à respectiva gestão, perdendo imediatamente o seu mandato em caso de condenação.

ATO Nº 18/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o artigo 27 de seu Regimento Interno, combinados com o item IV, do art. 40 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 13/85-E, **RESOLVE**: 1) Destacar do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, a que se refere o art. 16 do Decreto-lei nº 73/66, a importância de Cr\$ 13.820.165.000, (treze bilhões, oitocentas e vinte milhões, cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), a ser utilizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para atender às despesas de outros custeios e capital do orçamento da Autarquia no exercício de 1986. 2) O Instituto de Resseguros do Brasil, na qualidade de administrador do Fundo, providenciará a transferência dos recursos referidos para a Superintendência de Seguros Privados, em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira em janeiro de 1986. Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1985.

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - Presidente do CNSP.

ATO Nº 19/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão Plenária, realizada em 07.11.85, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 de seu Regimento Interno, combinado com o disposto no inciso IX, do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 21/85-E, decide negar provimento ao recurso interposto pela Cia. Real Brasileira de Seguros, contra a decisão do Senhor Superintendente da SUSEP, que aplicou a multa no valor de Cr\$ 169.688.251, (cento e sessenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta e um cruzeiros), prevista no subitem 1.8 da Resolução CNSP nº 13/76, por ter aquela Companhia efetuado a contratação do seguro VG/APC, apólice nº 930.000.003, estipulado pela Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social - FACHESF, com taxas não condizentes com a tarifação ditada pela Circular SUSEP nº 23/72. Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1985.

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - Presidente do CNSP.

(Of. nº 33/85)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 25.11.85



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)

CIRCULAR Nº 58/85

SPAULO/14/NOVEMBRO/1985

Ref.: II CURSO DE LIDERANÇA E CHEFIA, DIRIGIDO À SEGURADORAS E CORRETORAS

Atendendo ao pedido de um número considerável de interessados, estaremos realizando a partir de Janeiro pf, o acima referido, ora reestruturado em sua carga horária e que tem como objetivo proporcionar a seus participantes uma visão atualizada e dinâmica da função de Gerentes, Coordenadores, Supervisores e Chefes de Departamentos de Empresas de médio e pequeno porte, possibilitando-lhes uma visão aprofundada de Técnicas de Liderança e Chefia, com a criação de um ambiente de trabalho propício à produtividade através do incremento de fatores que conduzam a uma maior motivação. Apresentará este Curso, o professor PAULO ROBERTO COSTA, profundo estudioso do assunto, com vivência na área e cujo curriculum mencionamos abaixo.

INÍCIO - 13/Janeiro/1986
HORÁRIO - Das 18:00 às 20:30 horas, de 2a. à 6a. feira
DURAÇÃO - 24 Horas/Aula
ESCOLARIDADE - 2º Grau Completo (mínimo)
CUSTO COMPLETO - Cr\$ 240.000 para associados do Sindicato
Cr\$ 282.000 para não sócios do Sindicato
DOC. NECESSÁRIOS - Xerox do Certificado de Conclusão do 2º Grau ou de Curso Superior a este

PROGRAMA DO CURSO:-

- 01. Conceito de Liderança e Chefia
- 02. A Caracterização do Líder
- 03. Tipos Clássicos de Líderes
- 04. Estilos de Liderança
- 05. O Líder e o Esforço Grupal
- 06. A Situação
- 07. As Funções do Líder
- 08. A Motivação Humana
- 09. Incentivos
- 10. O Líder e as Comunicações
- 11. Como Organizar o Sistema de Comunicações
- 12. Delegação, Autoridade e Disciplina
- 13. Tecnologia, Supervisão e Produtividade

METODOLOGIA

- Uso de Apostila, Quadro Negro, Recursos Audio-Visuais, Flip-Chart. Prática através de Exercícios Individuais e em Grupo.

DADOS DO PROFESSOR

- PAULO ROBERTO COSTA - Graduado em Comunicação Social, Administração de Empresas, Mestrado em Ciência da Comunicação (FCL-SP). Cursos de Pós-Graduação e Extensão em conhecidas e prestigiosas instituições no Brasil e exterior, tais como: New York Universi-

AVENIDA 9 DE JULHO, 40

9º Andar - Depto. Médico Odontológico
15º Andar - Diretoria/Secretaria/Jurídico

FONE: 259-8411

— SÃO PAULO —

End. Teleg. "SECURITÁRIOS"

..../.



ÁREAS DE ATUAÇÃO

CERTIFICADO

LIMITE DE FALTAS

VAGAS

PRAZO P/ INSCRIÇÃO

CUSTO SIMBÓLICO

LOCAL P/ INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES

- ... ty - U.S.A., Universidade de Brasília, Fundação Casper Líbero - São Paulo. Professor Titular em Instituições de Ensino Superior e Apresentador de Seminários e Cursos da Associação Comercial de São Paulo - S.P. - nas áreas de O & M, Liderança e Chefia. Pesquisador no campo da Teoria da Informação, tendo escrito vários artigos em torno do assunto.

- Sistemas de Informações Gerenciais, Informática, O & M, Sistemas de Microfilmagem, Planejamento Estratégico, Organização de Empresas, Produtividade Empresarial, Simplificação e Racionalização de Tarefas, Implantação de Manuais de Políticas e Procedimentos, Análise e Diagnóstico da Empresa, Implantação de Controles Administrativos e de Sistemas, Desenvolvimento Gerencial e Comunicação Empresarial.

- Aos alunos que frequentarem o Curso, obedecido o limite de faltas abaixo, será concedido Certificado de Conclusão. Aos demais, apenas Certificado de Participação.

- Não serão admitidas mais do que 03 faltas (03 dias) durante o Curso. Os casos previstos em Lei, deverão ser justificados por escrito, ao Sindicato.

- Sendo de 35 (trinta e cinco) o número de vagas disponíveis, assim que completado esse número, as inscrições serão encerradas.

- 10/Janeiro/1986, observado o exposto acima.

- Dada as proporções do preço cobrado por empresas que promovem esse tipo de Curso que é de aproximadamente 2,5 milhões de cruzeiros, cumpre-nos salientar que este Sindicato conseguiu que o professor Paulo Roberto Costa, abrindo uma exceção, nos autorizasse a promover o Curso com um custo apenas simbólico, cobrindo apenas o custo do material empregado no mesmo.

- Av. Nove de Julho, 40 - 15º Andar.

- Pelo telefone 259.84.11 (Sede do Sindicato) Das 13:00 às 19:00 horas.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Est. de S. Paulo

Waldemar Castilho do Amaral
Presidente

Wilson Lopes
Diretor de Cursos



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)

CIRCULAR Nº 60/85

SPAULO/22/NOVEMBRO/1985

Ref.: IV CURSO BÁSICO DE SEGURO INCÊNDIO

Com satisfação informamos que no próximo mes de Janeiro, estaremos iniciando o acima referido, dando oportunidade para um elemento jovem, porém que milita na área de seguros, principalmente Incêndio há quase 12 anos, de demonstrar seus conhecimentos e transmiti-los com a seriedade que norteia os cursos que nosso Sindicato se propõe a realizar.

É esse jovem, João Comarin Filho, cujo curriculum encontra-se mais abaixo, e que, segundo suas próprias palavras quer prestar um serviço à categoria profissional a que pertence, através desse Curso, no qual colocará todo seu conhecimento e seu empenho.

Este Curso é dirigido às pessoas que militam ou que desejem militar na área específica de Incêndio.

- INÍCIO - 13/Janeiro/1986 (Segunda Feira)
- HORÁRIO - das 18:00 às 20:00 horas, diariamente
- DURAÇÃO - 80 aulas de 50 min./cada (2 aulas diárias)
- CUSTO COMPLETO - Cr\$.360.000 para associados do Sindicato
Cr\$.402.000 para não sócios do Sindicato
- ESCOLARIDADE - 1º grau completo (mínimo)
- DOC. NECESSÁRIOS - Xerox do Certificado de Conclusão do 1º grau ou superior à este.

DADOS DO PROFESSOR- JOÃO COMARIN FILHO, casado, 26 anos, Técnico em Contabilidade pela Escola Dr. Vital Fogaça de Almeida, participou de cursos Técnicos e entre eles o da CETEC/MEC. Curso de Formação de Técnicos de Seguros de Incêndio e Lucros Cessantes, Curso de Seguros Privados no SESI - Serviço Social da Indústria e Seminários Diversos, entre os quais o de Avaliações para Fins de Seguros. Trabalha em área Técnica há mais de 11 anos, tendo atuado nas Cias. Monarca, Internacional, Grupo Kemper, Safra Seguradora e presentemente na ARGOS CIA. DE SEGUROS, onde é Coordenador Técnico do Deptº de Riscos Comerciais (Inc., L.C., Tumultos R.D., Roubo, R.C.G., Auto, R.C.F., Vidros e Fidelidade).

MATERIAL DE APOIO - Será fornecida apostila sobre a matéria e Tarifa Incêndio.

PROVAS - Serão realizadas 2 provas para averiguação do aproveitamento do aluno e a média apurada servirá como base a aprovação.

CERTIFICADO - Aos alunos que obtiverem média mínima de 5 (cinco), será concedido certificado de conclusão do curso. Aos demais, apenas certificado de participação, desde que obedecido o limite de faltas abaixo.

LIMITE DE FALTAS - Não serão admitidas mais de 8 (oito) faltas (10% das aulas, ou 4 (quatro) dias de aulas). Os casos previstos em Lei deverão ser justificados por escrito, ao Sindicato.

V A G A S - Sendo 45 (quarenta e cinco) o número de vagas disponíveis, assim que completo esse número, as inscrições serão encerradas.

PRAZO P/INSCRIÇÃO - 10/Janeiro/1.986.



PROGRAMA DO CURSO

- I - CONSIDERAÇÕES GERAIS
- Objetivo do Seguro Incêndio
 - Realização do Seguro
 - Obrigatoriedade
 - Risco
 - Taxação do Risco
 - Apólice e Endosso
 - Emissão
- II - CONDIÇÕES GERAIS
- Objetivo do Seguro e Limite de Responsabilidade
 - Riscos Cobertos
 - Prejuízos Indenizáveis
 - Prejuízos não Indenizáveis
 - Bens não compreendidos no seguro
 - Valor em risco e prejuízo
 - Rateio
- III - RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS
- Explosão
 - Terremoto
 - Queimadas em Zonas Rurais
 - Danos Elétricos
 - Vendaval/Fumaça
 - Atualização Automática
 - Perda de Prêmio
 - Aluguel
 - Rateio Parcial
 - Extravazamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão
 - Benefícios Fiscais
- IV - CONCEITUAÇÃO DO RISCO ISOLADO - L.O.C.
- Isolamento Por Paredes
 - Isolamento Por Areas Livres
 - Localização
 - Ocupação
 - Construção
 - Tabela Simplificada Para Enquadramento da Construção
- V - TAXAÇÃO DE RISCOS
- Determinação da taxa básica
 - Conceitos básicos
 - Taxação por Analogia
 - Agravação
 - Seguro Parcial de Edifícios
 - Adicional de Altura
 - Adicional Progressivo
- VI - SEGURO A PRAZO CURTO E LONGO E TABELAS DA TSIB
- VII - SEGUROS FLUTUANTES E AJUSTÁVEIS
- Seguros Flutuantes
 - Seguro Ajustável Comum
 - Seguro Ajustável Prédio em Construção/Fab. em Montagem
 - Seguro Ajustável Especial
 - Tabela Simplificada para Enquadramento



VIII - O EMPREGO DAS CLÁUSULAS

- Cláusulas Gerais
- Cláusulas Para Riscos Acessórios e Coberturas Especiais
- Cláusulas Particulares
- Cláusulas Para Seguros Ajustáveis

IX - TABELA DE DESCONTOS MÁXIMOS

X - NOÇÕES SOBRE RESSEGURO INCÊNDIO

- Normas Gerais de Resseguros.
- Normas Sobre Resseguro Incêndio
- Planta Segurada e Risco Isolado
- Seguros Comuns e Seguros Vultosos
- Resseguro no IRB
- Prêmios de Resseguros.

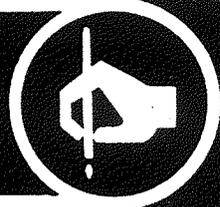
LOCAL P/ INSCRIÇÃO - Avenida Nove de Julho, 40 - 15º Andar, das 13:00 às 19:00 horas.

Informações pelo telefone 259.84.11, no horário acima.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agências Autônomas de Seguros Privados e do Uênio, do Est. de S. Paulo

Waldemar Castilho de Amaral
Presidente

Wilson Lopes
Diretor de Cursos



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE GERÊNCIA DE RISCOS

POLÍTICA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Proposições Básicas da ABGR

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O aprimoramento da prestação de serviços ao consumidor nacional e o próprio desenvolvimento do mercado segurador depende, em primeira instância, da quebra ou atenuação da rigidez do sistema.

A justificativa dessa asserção exige uma apreciação mais extensa da que aqui nos propomos fazer, razão pela qual procuraremos alinhar, apenas, os principais problemas decorrentes do excessivo controle institucional da atividade seguradora, prejudiciais, tanto para os segurados, quanto para as seguradoras. Resumidamente, podemos alinhar as principais questões como sendo:

- a. a existência de tarifas elevadas, tanto para segurados, quanto em muitos casos para seguradoras no que se refere ao resseguro;
- b. o resseguro automático, a padronização de produtos e tarifas e seus efeitos em termos de aprimoramento técnico (1), criatividade, rentabilidade das seguradoras, atendimento ao segurado e aumento do consumo;
- c. os critérios uniformes para determinação dos limites e constituição de reservas, sem que haja um tratamento realmente diferenciado em função do desempenho, da capacidade técnica e da solidez de cada seguradora;

(1) Face ao resseguro-automático, não há "underwriting" no Brasil; o tratamento específico de cada segurado resume-se a um enquadramento tarifário.



- d. a excessiva e anacrônica regulamentação da SUSEP e do IRB quanto aos procedimentos administrativos e à terminologia utilizada.

O preço do seguro no Brasil é, na maioria dos casos, elevado em decorrência, notadamente, da uniformidade dos critérios de aplicação dos produtos, de sua excessiva padronização, bem como das respectivas tarifas. As características específicas do consumidor e a capacidade técnica ou o desempenho da seguradora não são devidamente considerados na fixação das tarifas.

Outros dois grandes problemas são a inexistência de franquias em ramos importantes, como o incêndio, e de coberturas compreensivas.

O cerne do problema reside, sem dúvida, no resseguro automático. A padronização e uniformidade mencionadas são necessárias à sua operacionalidade.

Mas, o prejuízo maior que ele acarreta para a sociedade e o próprio desenvolvimento do setor, não está apenas na aplicação indiscriminada e na tarifação elevada; o resseguro automático minimiza a preocupação e inibe o aperfeiçoamento técnico, melhor dizendo, elimina o "underwriting".

O trabalho das seguradoras se resume, precipuamente, ao enquadramento normativo das coberturas, onde evidentemente seu risco próprio fica consideravelmente reduzido.

Outro fator que cabe ser examinado é a inclusão da comissão de corretagem nas tarifas.

Em primeiro lugar, pode-se dizer que essa inserção torna virtualmente compulsória a presença do corretor na realização do seguro, pois mesmo que não ocorra essa interveniência, a comissão deve ser paga, ela é indisponível, destinando-se tal quantia à FUNENSEG. É um princípio inconcebível em termos não só de formação de preço, como do próprio desenvolvimento da comercialização.

Suas principais consequências foram a formação de corretoras cativas pelos segurados, fenômeno tipicamente brasileiro, e a baixa capacitação técnica dos corretores, uma vez que se viram apoiados em condicionantes cartoriais.

II. PROPOSIÇÕES GERAIS

Sem entrar no mérito da forma de implementação, do tratamento legal e operacional, a melhoria do atendimento ao segurado envolve os seguintes pontos principais:

1. a liberação das tarifas e produtos ditos massificados, voltados, notadamente, para pessoas físicas;
2. a adoção de novos critérios para fixação tarifária no que concerne aos produtos destinados às pessoas jurídicas, abrangendo:
 - a. a adequação às características dos riscos e necessidades específicas de cada segurado; trata-se em suma do exercício do "underwriting";
 - b. a exclusão da comissão de corretagem da tarifa; a remuneração do corretor deve ser estabelecida extra-tarifariamente;
 - c. a introdução de taxas de resseguro de acordo com cada risco específico e seguradora, alterando, portanto, o



sistema de tratamento uniforme existente;
d. a adoção de franquias e limites máximos de indenização.

3. a revisão do critério de remuneração do corretor: para os produtos massificados pode ser estabelecida segundo percentuais a serem sobrepostos às tarifas; para os demais produtos a forma mais correta, a ser negociada entre segurado e corretor, seria segundo o valor fixo, mensal ou anual, um "fee", ou em função do valor de homens X hora empregados;
4. a agilização dos processos relativos à aceitação, regulação e indenização, tanto por parte das seguradoras, quanto do IRB;
5. a simplificação da terminologia e dos procedimentos administrativos utilizados, intensificando ou liberando o emprego de informática; e
6. a consolidação da regulamentação vigente.

III. PROPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Apontamos neste tópico algumas sugestões referentes ao tratamento da inflação, no que se refere a prêmios e indenizações, e à criação de novas formas de cobertura.

1. Tratamento da Inflação

A adoção de um sistema de indexação geral para o seguro acreditamos ser de mérito inquestionável e que parece, pelo menos em tese, já ter separado as principais resistências do setor segurador. O problema principal reside, no momento, no processo de sua implementação, melhor dizendo na sua agilização, se deixarmos para instância posterior a discussão sobre o critério econômico mais adequado para a indexação

propriamente dita (ORTN, IGP, índices específicos, etc.). Deste modo, a despeito de que já tenha sido dado um grande passo em relação às indenizações por meio da Resolução CNSP nº 05/85, não podemos omitir nosso receio de que a solução para prêmios X importância segurada possa delongar-se, acarretando grandes prejuízos para os consumidores. Ainda que, abordando o problema sob o ponto de vista apenas do segurado, não vislumbramos como escapar de uma solução singela e natural: as importâncias seguradas devem ser valorizadas em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, segundo a conversão dos respectivos valores em cruzeiros, na data da contratação de cada cobertura. O cálculo dos prêmios dependerá da forma de seu pagamento que deverá ser a vista ou em parcelas mensais. O problema reside somente no segundo caso, que, no entanto, só deve ser aplicado para produtos massificados - destinados a pessoas físicas -, cabendo o exame da inclusão de produtos para pequenas empresas.

2. Novas Coberturas

Propomos a seguir sejam estabelecidos três novos tipos de cobertura, de extrema importância para as pessoas jurídicas, notadamente de médio e grande porte:

a. Compreensiva

Envolvendo incêndio e explosão, riscos de engenharia, lucros cessantes, quebra de máquinas, tumultos, terrorismo, inundação e vendaval, com franquias e limites máximos de indenização;

b. Abrangente ("umbrella")

Visando indenizações acima de limites máximos (excesso de danos); e

c. "Difference in conditions (dic)"

Para cobrir danos provocados por causas imprevisíveis ou desconhecidas, decorrentes de alterações nas condições vigentes na época de contratação deste seguro.

Nos dois primeiros casos os objetivos são: diminuição de tarifas, simplificação no tratamento de diversas coberturas e dos procedimentos administrativos correspondentes, e ampliação do emprego de coberturas pouco práticas como lucros cessantes, riscos de engenharia, quebra de máquinas.

RESSEGURO MUNDIAL

(ONTEM, HOJE E AMANHÃ)

OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

Como observação preliminar devemos registrar que este estudo trata do resseguro que, muito mais do que qualquer outro item do seguro, é internacionalmente orientado.

Um retrospecto histórico do desenvolvimento do resseguro pelo mundo incluindo prêmios de seguros, desde meados dos anos sessenta é exposto, também.

Uma avaliação dos resultados do seguro na área do resseguro dos ramos elementares, no período de 1974/1983 em três importantes mercados (Estados Unidos, Alemanha Ocidental e Suíça) completa esta análise, que, em certos detalhes, também se refere a números de negócios de seguros diretos, para efeito comparativo apenas. Algumas reservas, todavia, devem ser feitas com respeito à avaliação dos levantamentos globais feitos, pois antes de mais nada, cumpre que acentuemos que determinados resultados, dada a falta de números exatos, foram alcançados por mera estimativa. Por ex., os mercados de seguros do Bloco Oriental não foram incluídos, por absoluta falta de dados.

Além disso, os valores originais das moedas de cada mercado analisado foram convertidos em moeda norte - americana. Finalmente, menção deve ser feita à diferença de estrutura econômica e do sistema e das condições em que operam os seguradores de cada País. Todavia, a despeito destas compreensíveis limitações, este trabalho proporciona valiosas informações sobre o desenvolvimento dos negócios de resseguro desde os anos sessenta. Os dados aqui enumerados foram colhidos em publicações de autoridades e associações internacionais de resseguro.

RETROSPECTO DO RESSEGURO

Até o início do século dezenove, todos os sistemas de resseguro se relacionavam a riscos individuais. Com a fundação de numerosas companhias de seguros (seguros diretos) na primeira metade do último século aflorou a necessidade de novos tratados de resseguro em face da enorme quantidade de novos riscos surgidos.

No entanto, naquela época somente seguradores diretos eram considerados para efeito de resseguro. A primeira empresa independente de resseguros, dedicada exclusivamente a esse campo, foi a COLOGNE REINSURANCE COMPANY, fundada em 1852 e que opera até os dias de hoje. Na Suíça, o incêndio de GLARUS, em 1861, possibilitou a fundação da COMPANHIA RESSEGURO SUIÇA, em 1863. Outras empresas resseguradoras foram fundadas em 1864, na França e em 1869 na Austria, enquanto na Grã Bretanha e nos Estados Unidos resseguradores profissionais não haviam se estabelecido até o começo deste século, em vista de obstáculos legais, principalmente.

../. .

As relações internacionais nos negócios de resseguros foram grandemente afetadas pelas duas Guerras mundiais. Como resultado da escassez de suprimento desse mercado, numerosos seguradores diretos iniciaram negócios indiretos, sistema que ganhou ímpeto desde os anos cinquenta, através do mundo. Muitos destes profissionais formaram suas próprias companhias para operar em resseguros, desenvolvimento que foi possível por uma queda da demanda econômica.

Também, dada a excessiva competição no mercado de resseguros, nos últimos vinte anos, resultou nas mudanças estruturais do sistema: aumento de sua capacidade, mudança das operações da área do seguro para a área financeira, taxas de prêmios inadequadas, aparecimento de cativas, como novos participantes do mercado, bem como a fundação de novas resseguradoras oficiais, sobretudo no Terceiro Mundo.

NÚMERO DE RESSEGURADORAS 1968/1985

Em 1900 havia apenas 21 resseguradoras profissionais no mercado. De conformidade com associações e outras autoridades da área, em setenta países, que operam com mais ou menos 98% do seguro mundial, este número cresceu de 197 (1968) para 229 (1975) e 376 (1985). Estes números significam quase 100% de aumento do número de resseguradores profissionais durante um período de dezessete anos. Este significativo crescimento do suprimento ressegurador é devido sobretudo à transferência dos resseguradores que operavam no campo diretamente a novas companhias independentes.

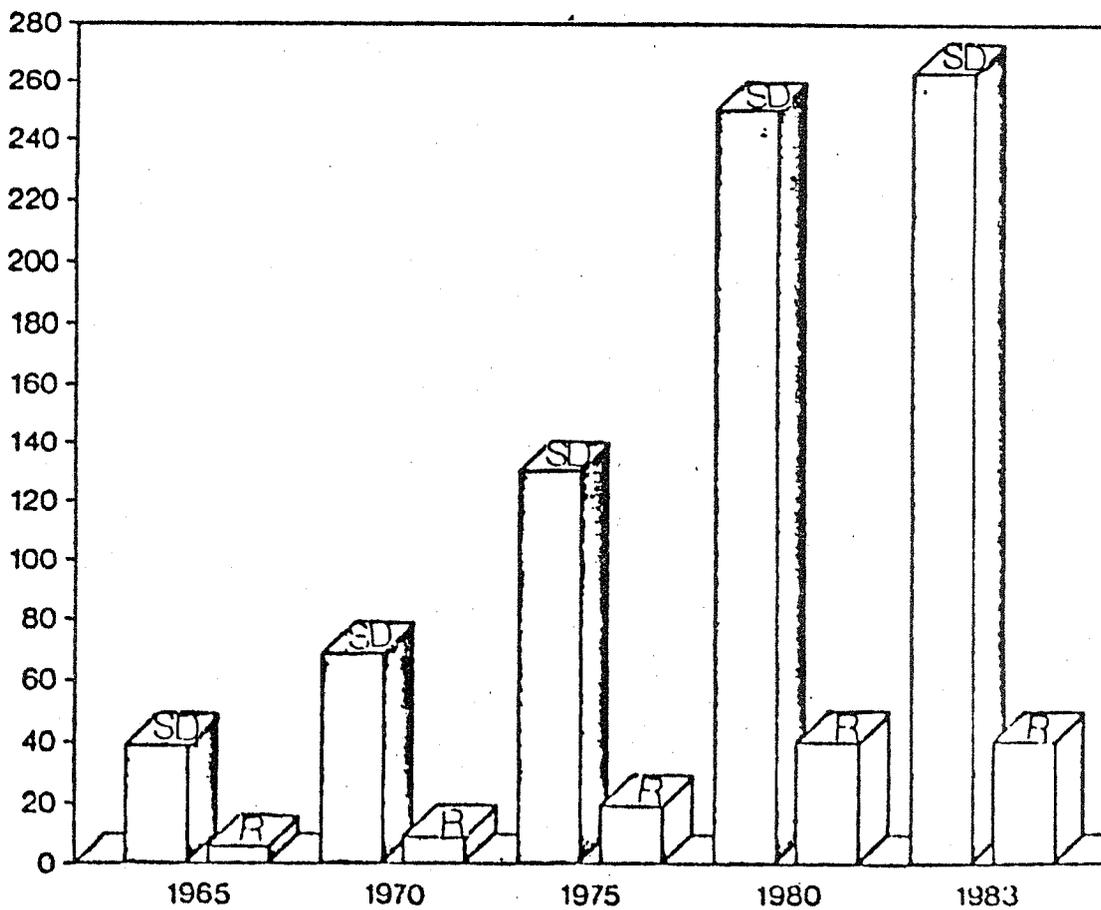
OUTRAS TENDÊNCIAS

- * forte crescimento do número de resseguradores profissionais nos Estados Unidos; no período analisado, o número destas pequenas companhias cresceu quatro vezes; na última década, duplicaram.
- * na Europa Ocidental que continua a ser o mais forte centro de resseguros do mundo, o número cresceu menos entre 1968 e 1985, cujas transações continuam a ser operadas através da Alemanha Ocidental, Suíça e Grã Bretanha.
- * o número de companhias resseguradoras também cresceu consideravelmente no "resto do mundo" que, como mencionado - é atribuído à formação de institutos oficiais de resseguros, bem como ao desenvolvimento econômico e início da industrialização do 3º Mundo.
- * o desenvolvimento do número de seguradores diretos, de outra parte, mostra um perfil diferente, devido a uma inegável estagnação, atribuído ao declínio do número de seguradores diretos na Europa Ocidental, enquanto nos Estados Unidos e no "resto do mundo" não há sinais de saturação ou de contração do processo.

.../.

PRÊMIOS DE SEGUROS DIRETOS E DE RESSEGUROS 1965/1983 - GRÁFICO 2

US\$ BI



SD-SEGUROS DIRETOS (fonte:SIGMA/SWISS/nº10)
R-RESSEGUROS

../.

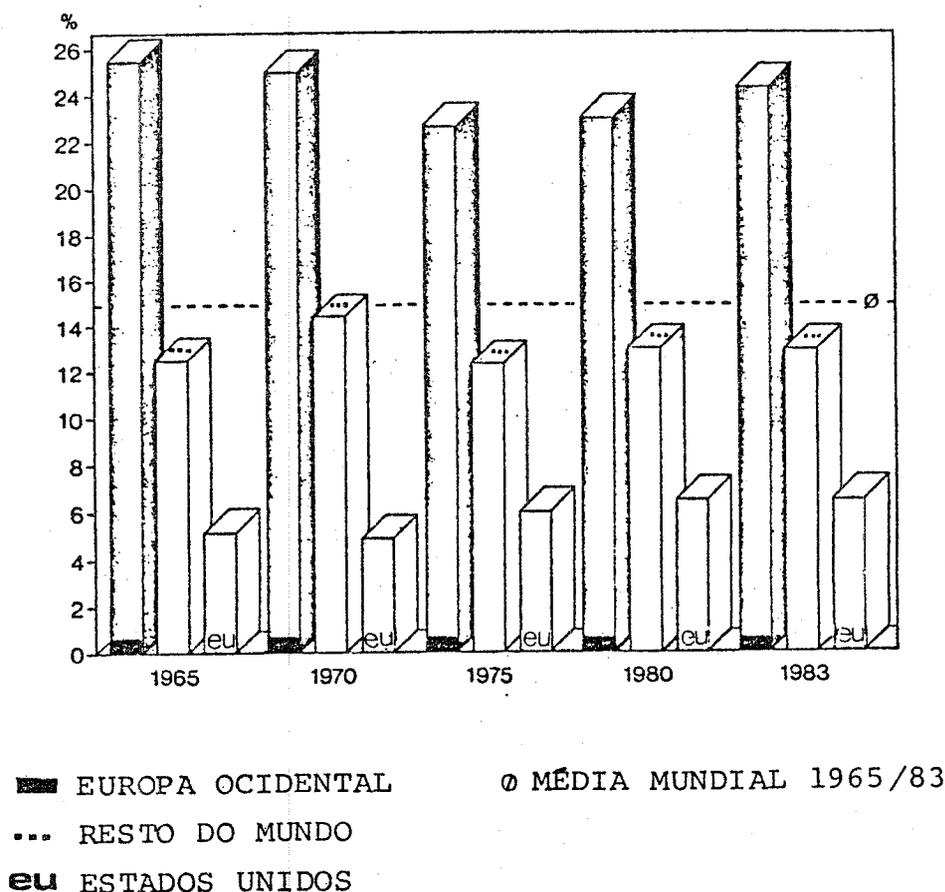
Conforme figura nesse gráfico, no decorrer do período 1965/83 tanto o resseguro como o seguro direto registraram surpreendente crescimento de prêmios de, respectivamente, 11,5% e 11,1%. Perto de uma sexta parte dos prêmios de seguros diretos é cedida ao resseguro e essa cota tem se mantido nesse período, com ligeiras flutuações. O ligeiro declínio que se verificou no início desta década é atribuído ao fato de, devido aos máus resultados, os seguradores diretos retirarem-se do campo do resseguro, que não era lucrativo. Não obstante as medidas tomadas para melhorar os negócios, a tendência persiste.

O RESSEGURO SEGUNDO AS REGIÕES

Reproduzimos agora os Gráficos 3 e 4, para os quais chamamos a atenção. A Europa Ocidental pode ser considerada como o maior campo dos negócios internacionais de resseguro. A cota de resseguros (seguros diretos e resseguros) de um quarto da Europa Ocidental é consideravelmente maior do que a dos Estados Unidos e a do "resto do mundo", onde os números correspondem a 6,5% e 12,9% respectivamente. Durante esse período, as cotas não ficaram sujeitas a quaisquer flutuações: a estrutura regional do resseguro pouco se alterou desde os anos sessenta.

ESTRUTURA REGIONAL DO RESSEGURO 1965/1983

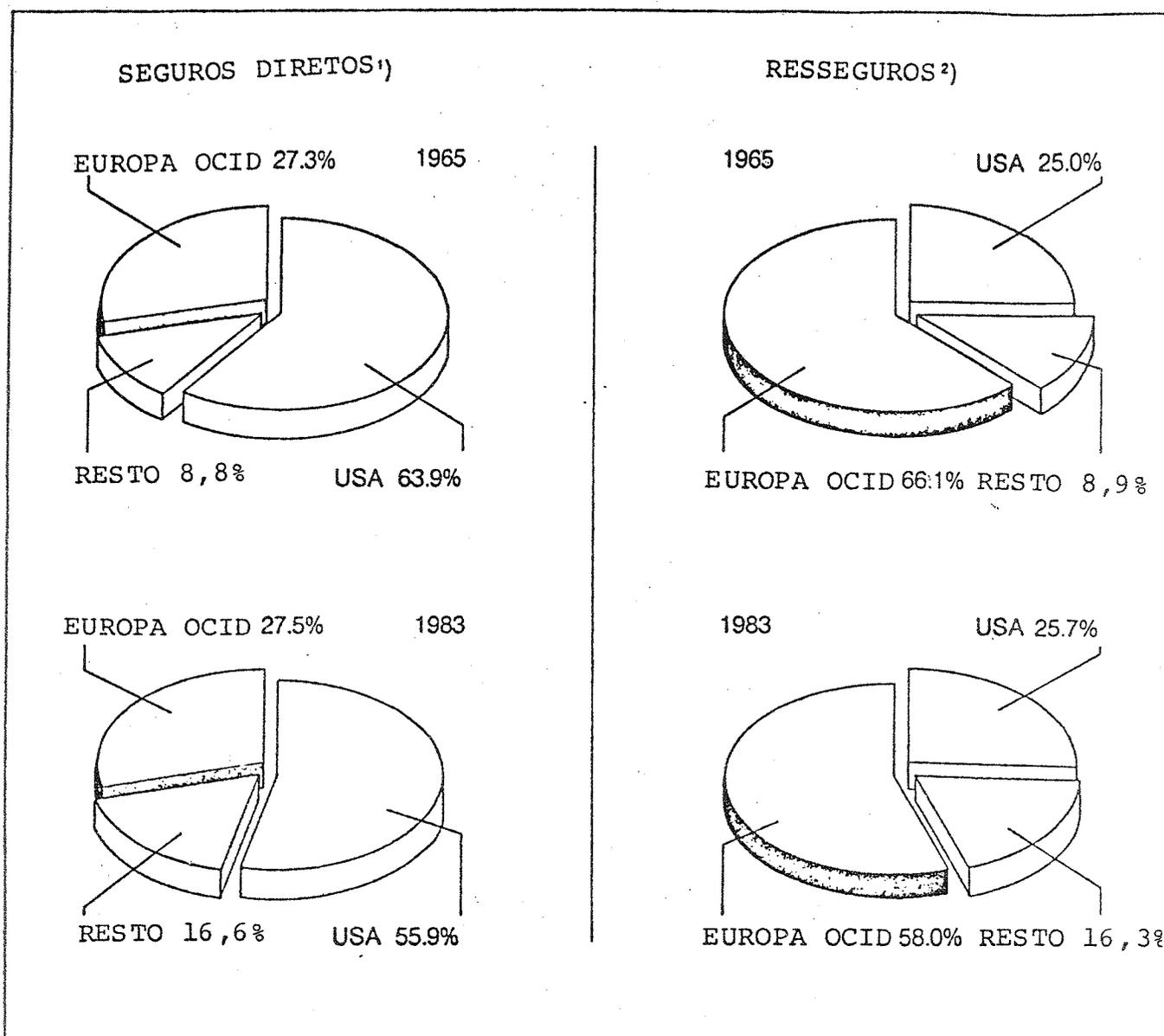
- GRÁFICO Nº 3 -



A significativa diferença do resseguro no contexto do seguro mundial, nas várias regiões, poderá ser apreciada a seguir, no Gráfico nº 4

Podemos aí verificar as cotas do seguro direto e do resseguro, em percentagem.

.../.



De acordo com o gráfico acima a cota da Europa Ocidental, no tocante à produção mundial é inferior à dos Estados Unidos, nos ramos elementares. Em 1983 atingiu 27,5% (1965:27,3%), ao passo que nos Estados Unidos foi de 55,9% e 63,9%, respectivamente. No "resto do mundo" 16,6% e 8,8%. O oposto se verifica com o resseguro, onde a cota das companhias sediadas na Europa Ocidental é bem maior do que a daquelas dos EE. Unidos. Na Europa Ocidental atingiram 58%, em 1983 (1965:66,1%), nos EE. Unidos, 25,7% (25,0%) e no "resto do mundo", 16,3% e 8,9%. Estas cotas refletem, como mencionamos antes, o pronunciado trabalho no campo ressegurador da Europa Ocidental.

MAIORES RESSEGUADORAS EM 1983 - PRÊMIOS EM US\$ m. -

Munich Re. (Alemanha Ocidental)	3 238.6
Swiss Re. (Suiça)	2 700.9
General Re Group (EE.UU)	1 416.0
Gerling Group (Alemanha Ocidental)	648.1
Mercantile & General Re. Group (Ing.)	631.0
Employers Re Group (EE.UU.)	612.0
Prudential Re Group (EE.UU.)	442.7
Cologne Re (Alemanha Ocidental)	436.0
American Re. (EE.UU.)	382.0
Frankona Re. (Alemanha Ocidental)	367.8
SCOR (Soc. Comerc. de Réass. (França)	354.5
Toa Fire & Marine Re. (Japão)	349.5
Hanover Re. (Alemanha Ocidental)	274.7
Ina Re. (EE.UU.)	251.5

Nada menos de um quarto do movimento de resseguros mundial coube, em 1983, à Munich Re, Swiss Re e General Re, num montante de \$ 7.5 bi. Das quinze resseguradoras principais apontadas, cinco estão na Alemanha Ocidental, cinco nos EE. Unidos e as restantes nos cinco países restantes.

Os resultados alcançados nas operações de resseguros foram bastante inferiores que aqueles obtidos nos seguros diretos e isso principalmente nos EE. Unidos e na Alemanha Ocidental, ao passo que na Suíça isso não pode ser considerado pela diferença dos métodos de escrituração de resultados (despesas administrativas, impostos e taxas e outros compromissos paralelos aos seguros diretos).

Na realidade, nestes últimos anos os resultados dessas transações têm deteriorado, talvez por força da aceitação e renovação de riscos envolvendo muitas perdas.

RESULTADOS DE OPERAÇÕES DE 1974/1983

	SEGUROS DIRETOS		RESSEGUROS	
	EM MILHÕES NO CÂMBIO RESPECT.	EM % DE PRÊMIOS	EM MILHÕES NO CÂMBIO RESPECT.	EM % DE PRÊMIOS
EE.UU.	- 36 296	- 4.5	- 2 637	- 6.3
ALEMANHA OCID.	+ 4 644	+ 2.1	- 5 596	- 5.8
SUIÇA	- 6 170	- 7.0	- 1 180	- 3.7

A deterioração de resultados nos últimos anos, particularmente no campo do resseguro, está intimamente ligada às condições básicas a que nos referimos, tais como estagnação da economia, excessiva cobertura de resseguro sob inadequadas taxas, prêmios insuficientes e elevadas taxas de cessão. Em adição, não nos esqueçamos, ainda, do portfolio dos riscos, que deve ser realçado, dado o elevado quociente de riscos perigosos que afetam muito mais do que aqueles oriundos dos seguros diretos.

O êxito dos esforços empregados para reverter essa situação, diferem entre os diversos países e mercados, já que as condições variam bastante entre eles. Apesar dessas limitações, uma gradual redução das perdas será estimulada nos próximos anos não só pela redução das operações mas devido à deterioração dos resultados alcançados até agora.

Já há sinais de que novas políticas e sistemas de comercialização e de princípios nos negócios de resseguros, que foram negligenciados no passado, passarão a ser agora adotados.

../. .

DESENVOLVIMENTO MUNDIAL DE PRÊMIOS NOS RAMOS ELEMENTARES (SEGUROS DIRE-
TOS E RESSEGUROS) DE ACORDO COM AS REGIÕES (em US\$ BILHÕES) - TABELA 3

ANO	EUROPA OCIDENTAL		E.U.A.		RESTO DO MUNDO	
	TOTAL SEGUROS	COTA DE RESSEG. (%)**	TOTAL SEGUROS	COTA DE RESSEG. (%)**	TOTAL SEGUROS	COTA DE RESSEG. (%)**
1965	14.5	25.5	26.7	5.2	4.0	12.5
1966	16.1	25.5	29.7	5.1	4.7	12.8
1967	17.1	25.7	32.1	5.0	5.5	12.7
1968	18.6	25.3	35.2	4.8	6.3	12.7
1969	20.6	24.8	39.4	4.8	7.7	13.0
1970	23.2	25.0	44.7	4.9	9.8	14.3
1971	29.7	23.9	49.0	5.1	12.0	15.0
1972	34.0	23.8	54.1	5.2	14.3	14.7
1973	41.9	22.7	60.7	5.3	17.6	14.2
1974	48.8	22.5	65.4	5.5	21.2	13.2
1975	52.3	22.6	73.1	6.0	25.2	12.3
1976	57.5	23.1	87.0	6.3	28.3	13.8
1977	72.7	23.4	103.2	6.8	34.6	12.7
1978	91.6	23.5	115.6	7.0	40.8	12.0
1979	107.4	23.0	126.3	6.6	42.4	12.7
1980	111.8	23.1	133.6	6.5	46.0	13.0
1981	106.6	24.4	140.6	6.8	46.9	13.3
1982	103.5	24.4	148.8	6.7	46.8	13.7
1983	95.6	24.3	157.5	6.5	50.2	12.9

*Excl. Bloco Oriental e Rep. Pop. China; result. parcialm. estimados.

**Cias. sediadas na Europa Ocidental, E.U.A. e no "Resto do Mundo".

FONTES CONSULTADAS

- E.U.A. - Best's Aggregates & Averages, Property-Causlaty, edição anual, Oldwick, N. Jersey.
 Alemanha Ocid. - Federal Supervisory Office for Insurance, Berlin.
 Suíça - Relatórios anuais da "Federal Supervisory Office for Insurance, Berna.

Publ. SIGMA/Swiss Re-10/85-Trad. M.G. Ribas.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Companhia Colina de Seguros

CERTIDÃO

Processo nº 83455/85. CERTIFICO que COMPANHIA COLINA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 135950 por despacho de 11 de outubro de 1985 da 3ª TURMA, AGE de 12/8/85, que deliberou sobre: a) Alteração da designação atribuída aos Diretores; b) eleição de um Diretor; c) aumento do cargo de Diretor Vice-Presidente; d) criação da obrigatoriedade de realização de reuniões de Diretoria a cada três meses; e) fixação da obrigatoriedade de distribuição entre os Diretores, das atribuições de cada um deles em reunião de Diretoria realizada imediatamente após a Assembléia Geral que os tenha eleito; f) modificação do Estatuto Social para prever a dispensa de aprovação da Diretoria para as vendas de valores mobiliários não registráveis no Ativo Permanente da sociedade; g) alteração dos arts. 7º, 10º, 12º e 13º do Estatuto Social, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 11 de 10 de 1985. Eu, EDIR G. OLIVEIRA, escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, subscrevo e assino. Taxa de arquivamento: Cr\$ 176.880.

(Nº 27.268 de 07-11-85 - Cr\$ 132.000)

Itatiaia Companhia de Seguros

CGC. Nº 33.057.431/0001-43

CERTIDÃO. Processo nº 79496/85 Certifico que ITATIAIA CIA. DE SEGUROS arquivou nesta Junta sob o nº 135625 por despacho de 30 de setembro de 1985 da 3ª Turma, AGO/E de 29.03.85, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.84, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 21.667.357.045,00, com a correção da expressão monetária e alterou o Estatuto Social, art. 5º, fixando remuneração dos Administradores, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de 09 de 1985. Eu, Léa dos S. Freitas escrevi, conferi e assino. Eu, Waldemar Fiszman, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 221.100.

(Nº 27.448 de 07-11-85 - Cr\$ 165.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.11.85

Santa Cruz — Companhia de Seguros Gerais

CERTIDÃO

Certifico que, SANTA CRUZ - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede em PORTO ALEGRE/RS, arquivou nesta Repartição, sob nº 737.295, por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 12 de setembro de 1985, folha do Diário Oficial da União, edição de 19 de julho de 1985, que publicou a Portaria da SUSEP, nº 137, de 24 de junho de 1985, em que aprova a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da requerente, bem como o aumento do capital de Cr\$ 2.600.000.000 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 9.000.000.000 (nove bilhões de cruzeiros), conforme deliberação em Assembléia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária em 30 de março de 1985, também publicadas no Diário Oficial da União, do que dou fé. Eu, Maria Gessy Rolim, funcionária desta Repartição, datilografei e assino: Maria Gessy Rolim.

Porto Alegre, aos vinte e tres dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.....

SECRETÁRIO GERAL

(Nº 27.721 de 11-11-85 - Cr\$ 297.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.11.85

Companhia de Seguros Rio Branco

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
C E R T I D A O

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 119.523, datada em 30 de outubro de 1.985, o seguinte: 1. que a sociedade COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO, com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 5.500, está com seus Documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 4130000341-6, por despacho em sessão de 16 de fevereiro de 1.982, originariamente constituída sob nº 419000017-2, por despacho em sessão de 11 de setembro de 1.979; 2. que sob nº 163.123, por despacho em sessão de 23 de outubro de 1.985, arquivou o Sumário da Ata da 34ª. Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 1.985; 3. que junto ao referido sumário encontram-se apensos os seguintes documentos: Ofício/SUSEP/DECON/nº 4418, de 30.09.85, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, página nº 15.024, do Diário Oficial da União-Seção I, edição de 15.10.85, contendo a publicação da Portaria nº 056, de 04.10.85, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Eu, Judite Cassemark Assistente Administrativo, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 05 de novembro de 1.985. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

(Nº 28.177 de 19-11-85 - Cr\$ 198.000)

Itatiaia Companhia de Seguros

C.G.C. - 33.057.431/0001-43

CERTIDÃO. Processo nº 93405/85 Certifico que ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS arquivou nesta Junta sob o nº 136826 por despacho de 12 de novembro de 1985 da 3ª Turma, AGE de 24/9/84, que homologou o aumento do capital para Cr\$8.433.382.910,32, aprovado na AGE de 17/8/84, e alterou o art. 5º do Estatuto Social, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 12 de 11 de 1985. Eu, Edir G.Oliveira escrevi, conferi e assino. Eu, Waldemar Fiszman, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 176.880.

(Nº 28190 - 19.11.85 - Cr\$ 132.000)

CERTIDÃO. Processo nº 93404/85 Certifico que ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS arquivou nesta Junta sob o nº 136825 por despacho de 12 de novembro de 1985 da 3ª Turma, AGE de 17/8/84, que aprovou proposta de aumento do capital para Cr\$ 8.433.382.910,32, estabelecido o prazo para o exercício do direito de preferência, re-ratificou deliberação constante da Resolução nº 2 da AGO/E de 30/3/84, com referência ao valor da correção da expressão monetária do capital social, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 12 de 11 de 1985. Eu, Edir G. Oliveira escrevi, conferi e assino. Eu, Waldemar Fiszman, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 176.880.

(Nº 28189 - 19.11.85 - Cr\$ 132.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 20.11.85

BRASÍLIA SEGURADORA S/A CERTIDÃO

Processo nº 80007/85. CERTIFICO que BRASÍLIA SEGURADORA S/A. arquivou nesta JUNTA sob o nº 136558 por despacho de 01 de novembro de 1985 da 3ª TURMA, AGE de 12.08.85, que deliberou sobre: a) Alteração de designação atribuída aos Diretores. b) Eleição de um Diretor. c) Aumento do cargo de Diretor Vice-Presidente. d) Criação da obrigatoriedade de realização de reuniões de Diretoria a cada três meses. e) Fixação da obrigatoriedade, das atribuições de cada um deles em reunião de Diretoria realizada imediatamente após a Ass. Geral que os tenha eleito. f) Modificação do Estatuto Social para prever a dispensa de aprovação da Diretoria para as vendas de valores mobiliários não registráveis no Ativo Permanente da sociedade, que passarão a ser efetivada por quaisquer 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nos termos do Parágrafo 1º do art. 12º do Estatuto Social. g) Alteração dos arts. 6º, 9º, 11º e 12º do Estatuto Social, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 01 de novembro de 1985. Eu, LÉA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino Léa dos S. Freitas. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Waldemar Fiszman. Taxa de arquivamento - Cr\$ 176.880.

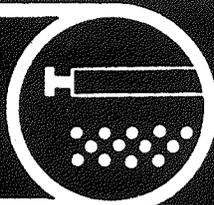
(Nº 28.418 de 21-11-85 - Cr\$ 132.000)

CIGNA SEGURADORA S/A CERTIDÃO

Processo nº 80006/85. CERTIFICO que CIGNA SEGURADORA S/A. arquivou nesta JUNTA sob o nº 136558 por despacho de 01 de novembro de 1985 da 3ª TURMA, AGE de 12.08.85, que alterou a designação atribuída aos Diretores, elegeu um Diretor, fixou a nova remuneração da Diretoria, alterou os arts. 6º, 9º, 11º e 12º do Estatuto Social e tomou outras deliberações, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 01 de novembro de 1985. Eu, LÉA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino Léa dos S. Freitas. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Waldemar Fiszman. Taxa de arquivamento - Cr\$ 176.880.

(Nº 28.417 de 21-11-85 - Cr\$ 99.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.11.85



Seguro de Transporte Internacional de Mercadorias

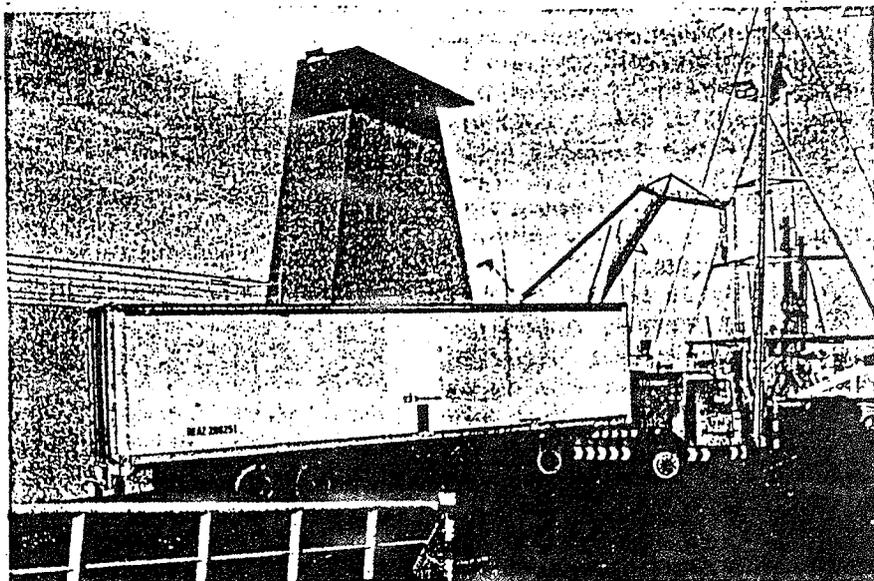
Lulz Lacroix Leivas *

O seguro, juntamente com o transporte, integra obrigatoriamente uma operação de comércio internacional, quer esteja a cargo do vendedor, quer do comprador do bem ou mercadoria objeto da transação.

Nos últimos anos, como é sabido, vem se procurando dar, no Brasil, o maior destaque ao incremento da exportação, como meio capaz de, significativamente, poder aliviar a difícil situação em que nos encontramos, fazendo reverter o desequilíbrio da balança de pagamentos.

Parte do item "Serviços", tradicionalmente deficitário, o seguro, a partir de 12 de abril de 1971, teve sensivelmente diminuída a sua contribuição para a evasão de divisas do país para pagamento de prêmios de seguro no exterior. Essa inversão deveu-se à Resolução n.º 3/71 do CNSP, de 18-01-71, a qual, conforme o Comunicado GECAM n.º 174, do Banco Central do Brasil, tornou obrigatória a realização no país do seguro de Transporte Internacional de Mercadorias Importadas.

Até então, o grosso de nossas importações era negociado sob as condições de venda CIF, isto é, com o seguro de transporte contratado no país de origem da mercadoria importada. Reconheceu-se, assim, o direito que deve assistir ao comprador dos bens de contratar, como seu dono, o transporte e o seguro da carga. A referida Resolução cogitou do seguro. Quanto ao frete, tem sido objeto de negociações próprias, inclusive a cargo da CACEX, a qual, por ocasião da emissão das Guias de Importação, em determinados casos, pode estabelecer a con-



dição de ser o embarque efetuado em navio de bandeira brasileira.

Permitimo-nos abrir um parêntese para registrar fato animador, revelador da nova posição que o país vem conseguindo alcançar, como exportador. Temos consciência de ser mínima ainda a nossa participação no conjunto do comércio exterior e das enormes dificuldades que se nos deparam, especialmente devido às medidas protecionistas levantadas nos possíveis mercados compradores e da concorrência oferecida por outros exportadores.

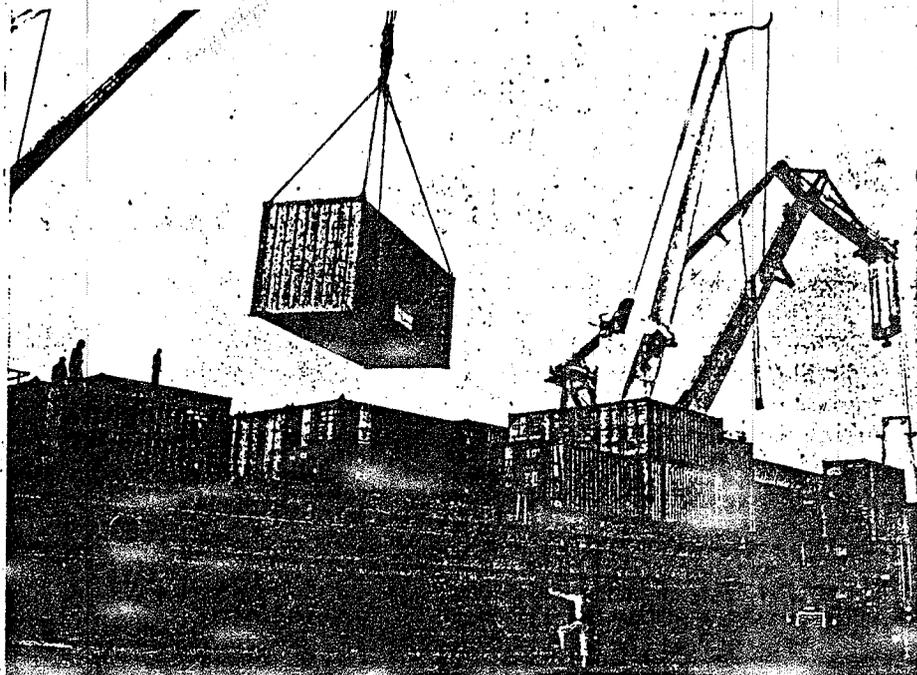
Queremos nos referir à Estatística da CODESP, recém-publicada, relativa aos últimos oito meses (ano de 1985, até agosto), à qual revela que a receita das exportações feitas pelo Porto de Santos somaram 6.274.578.900 dólares, com o valor médio do dólar, em agosto, de 6.686 cruzeiros. Mas o curioso a se salientar é a composição dessa pauta de exportações, conforme a natureza dos produtos. O café verde em grão ainda

ocupa no período o lugar de honra, incluindo parte do café solúvel. Seguem-se em segundo lugar os sucos cítricos, notadamente laranja, sendo que, pela primeira vez, o suco a granel sobrepoujou o tradicional embarque em tambores. Os produtos da indústria automobilística, compreendendo veículos montados (CKD), desmontados (SKD) e semi-desmontados, posicionam-se em terceiro lugar, enquanto, na quarta posição, encontram-se derivados de petróleo, principalmente gasolina e óleo combustível, incluindo o abastecimento de navios, para os Estados Unidos, e, em quinto lugar, carne congelada e resfriada; destacando-se como seu principal importador o Iraque. Seguem-se, pela ordem, óleos de origem vegetal, farelos peletizados, também de origem vegetal, produtos siderúrgicos, álcool etílico (principalmente para os Estados Unidos e para o Japão), sendo parte anidro e a parte maior hidratado, sucedendo-se o polietileno, açúcar e chapas de fibra de madeira prensada, em 12.º lugar.

.../...

Quisemos apenas registrar o fato, inclusive quando se verifica, por exemplo, entre os produtos, o polietileno, o que nos fez lembrar situação existente há poucos anos com a importação em larga escala do mesmo, trazendo seríssimas preocupações às seguradoras, vítimas de vultuosos prejuízos, decorrentes do roubo que se verificava em todas as partidas importadas, pois a mercadoria, em face do seu elevado preço e intensa procura, era alvo predileto dos "ratos do cais". Hoje, passamos de grande importador de polietileno a seu exportador.

Voltando ao seguro, cabe explicar: as mesmas razões que justificaram a nossa legislação, obrigando a contratação do seguro de transporte de nossas importações no país, impedem-nos de tomar igual medida quanto às exportações para o exterior. Então, neste caso, o procedimento deve ser outro. Procurar, através de medidas vantajosas para o exportador, interessá-lo a procurar cotar e conduzir as negociações de suas exportações nas bases de venda sob as condições de custo, seguro e frete (CIF) ou de custo e seguro (C&I); para tanto, o governo admitiu que, na composição do valor-base para o cálculo dos incentivos fiscais oferecidos ao exportador, o prêmio do seguro pode ser incluído, desde que contratado no Brasil, em seguradora brasileira. Outrossim, o Instituto de Resseguros do Brasil, órgão oficial competente para tal, proporcionou ao mercado segurador condições de oferecer para esses seguros taxas competitivas com as do mercado internacional. Posteriormente, resultados desastrosos apresentados nos seguros para alguns dos países importadores, com a freqüente sinistralidade em certos portos, determinaram o agravamento de algumas taxas e a adoção do critério de aplicação de franquias deduzíveis sobre o total dos embarques, obrigando, assim, a participação do consignatário no prejuízo. Igual-



mente, a recomendação de normas de procedimento mais rígidas, por ocasião da verificação de faltas e/ou avarias no destino, foi intensificada. Alguns resultados positivos parecem-nos que estão sendo colhidos.

Portanto, é de todo interessante estimular e orientar o exportador brasileiro no sentido de se esforçar em contratar, sempre que possível, o seguro de transporte de suas exportações no Brasil, como medida de atração de divisas e de fortalecimento do mercado segurador nacional. Mas, para tanto, são necessárias certas providências relacionadas com a realização eficaz e perfeita do seguro, com a emissão dos respectivos documentos (apólices, averbações, certificados) corretos e claros, com versões em língua estrangeira bem explícitas no tocante às normas de procedimento em caso de sinistro, contendo nomes e endereços dos Comissários de Avarias nos destinos e locais de trânsito dos embarques segurados que devem ser contatados e, sempre que possível, a prestação de um eficiente serviço de assistência à descarga nos portos de desembarque das mercadorias, visando não só à ajuda aos recebedores da carga nas emergências, como à pronta adoção de providências acaute-

ladoras dos direitos de regresso das seguradoras contra os responsáveis pelas eventuais faltas e/ou avarias ocorridas com a mesma, proporcionando, dessa forma, meios de ressarcimento capazes de melhoria dos resultados securitários. O aumento da sinistralidade poderá não só anular os proveitos com a atração das divisas provenientes dos prêmios de seguro, mas até agravar a situação, com a remessa de divisas para o pagamento das indenizações lá fora, invertendo a situação pretendida.

Mas uma atenção especial deve ser dada pelo exportador ao problema da embalagem, não apenas pela melhor apresentação do produto, mas sobretudo pela sua proteção, durante o transporte, contra choques e acidentes, contaminação pelo contato com outras mercadorias, quebra, derrame, roubo, etc. A utilização do container, de porta a porta, hoje em dia, é comum. Além de oferecer maior segurança à carga, contra os riscos citados, permite maior agilização nas operações de carga e descarga e dá condições até de concessão de descontos nas taxas do seguro. É preciso, no entanto, todo o cuidado por ocasião do estufamento do container, submetendo-o a rigorosa

Inspeção prévia e a uma perfeita arrumação da carga por pessoal especializado, em seu interior, pois um único furo em sua estrutura, capaz de permitir a infiltração de água de chuva ou do mar, ou uma desordenada acomodação dos volumes, poderá resultar em gravíssimos desastres, com sérios prejuízos durante a viagem, reservando desagradáveis surpresas, quando de sua abertura e desova na chegada ao destino final. Deve sempre ser lembrado que o importador não tem interesse na indenização do seguro. Ele está esperando pela chegada da mercadoria ou bens importados já com fins determinados e recebe, pois, com desagrado a constatação de faltas e/ou avarias, transtornando os seus planos ou vendas já feitas, principalmente quando isso se dá em consequência de insuficiência ou impropriedade da embalagem empregada, fatores estes, por outro lado, capazes de prejudicar o atendimento da reclamação pelo seguro, com a exclusão da responsabilidade da seguradora, por se tratar de riscos não cobertos pelas condições contratuais.

Ainda outro fato que deve merecer a atenção do exportador prende-se à seleção do navio transportador da mercadoria. Há navios que pela sua idade ou tonelagem acham-se sujeitos à aplicação de adicionais às taxas do seguro, assim como aqueles navios que não realizam linhas regulares de navegação.

O seguro de transporte de mercadorias exportadas é feito com o valor segurado em moeda estrangeira, devendo assim o respectivo prêmio ser também pago em moeda estrangeira, mediante cheque em nome do Instituto de Resseguros do Brasil, obtido através de Carteira de Câmbio de Banco autorizado pelo Banco Central, conforme formulário apropriado fornecido pela seguradora.

Nós teríamos ainda aspectos muito interessantes e importantes a focalizar com respeito a este assunto, como por exemplo o significado dos riscos cobertos, a inclusão dos riscos especiais de guerra e greves, a composição das verbas seguradas, a fórmula própria para o cálculo do prêmio do seguro na composição do valor CIF, a preparação e encaminhamento da documentação referente a reclamações de sinistros à seguradora e/ou IRB, a sua regulação, liquidação e rotinas de pagamento, o seguro interno nos casos de vendas nas condições de FOB, C & F ou FAS (Circular 137 do IRB), o seguro dos benefícios internos, o seguro de crédito à exportação, e outros. •

• LUIZ LACROIX LEIVAS — É Técnico de Seguros de Transportes, Assessor e Consultor para assuntos desse Ramo, com escritório especializado, membro da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

SEGUROS

Empresas querem montar central de informações

por Tânia Guerra
de São Paulo

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, através da Comissão Especial de Marketing, está montando um esquema para fornecer subsídios às companhias de seguros na implantação de centrais de informações sobre o produto.

A primeira medida nesse sentido foi a realização de um painel, entre outros que deverão ocorrer, na semana passada, aos profissionais do setor.

Segundo Alexandre Smith Filho, que preside a Comissão Especial de Marketing, o objetivo da criação de uma central de atendimento em cada uma das empresas é permitir a unificação e decodificação dos tipos de informação, além de prestar um atendimento adequado aos corretores e segurados.

A Brasil Companhia de Seguros, uma empresa de médio porte dentro do setor, já conta com esse serviço desde outubro do ano passado, através da Central de Atendimento Telefônico (CAT).

GAZETA MERCANTIL

09.11.85

Tribunal de Contas manda fazer auditoria no IRB

Das Sucursais de Brasília
e do Rio

O Tribunal de Contas da União determinou uma inspeção extraordinária no Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) para identificar a origem e os responsáveis pelo prejuízo de Cr\$ 1,4 trilhão acumulado pelo escritório de Londres. Em trinta dias uma comissão de auditores do TCU tentará levantar as informações necessárias à fixação exata dos valores a serem ressarcidos pelos responsáveis.

A decisão foi tomada ontem durante julgamento das contas de 1983 do instituto. O relator do processo, ministro Fernando Gonçalves, pretendia logo julgar as contas irregulares e aplicar a multa máxima a toda a diretoria do IRB e ao presidente do escritório no período, Sérgio Viola. Mas o tribunal decidiu que é preciso antes esgotar o instrumental de controle, através da inspeção.

Segundo o Tribunal de Contas, o prejuízo do escritório do IRB em Londres vem desde a sua instalação em 1975. Em 1980, o rombo era de Cr\$ 1,5 bilhão. Uma "crônica e persistente deficiência de controle contábil e administrativo", segundo afirma o ministro Fernando Gonçalves, conseguiu elevar esse déficit a Cr\$ 173 bilhões em 1983 e Cr\$ 1,4 trilhão em 1985.

Fernando Gonçalves está certo da má gerência dos negócios do escritório de Londres e não exclui a possibilidade de fraude. Em seu voto, cita afirmação da empresa independente de auditoria "Price Waterhouse" que reforça essa tese: "Até que esses problemas sejam resolvidos (deficiência de controle) o IRB—Londres continuará inevitavelmente exposto a erros e fraudes".

O ministro lembrou ainda a existência de denúncia publicada na imprensa de que o prejuízo do IRB seria consequência de vários negóci-

os "mal conduzidos e mal realizados" desde a sua instalação em 1975. De acordo com matéria citada do "Jornal do Brasil", o IRB teria aceitado segurar fazendeiros contra ciclones quando estes já haviam ocorrido, além de "navios e cargas de firmas ou pessoas conhecidas na praça pelas fraudes já praticadas".

Direito de defesa

O ex-presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Ernesto Albrecht, 61, ao tomar conhecimento das denúncias contra o órgão, afirmou que, "se houver justiça, o Tribunal de Contas vai dar direito de defesa a todos os ex-diretores". Segundo Albrecht, que dirigiu o IRB de 1979 a março deste ano, ele próprio já explicou ao TCU a origem dos prejuízos, que calcula em US\$ 300 milhões, através de depoimentos por escrito em maio e agosto últimos.

O Instituto de Resseguros do Brasil, em associação com seguradoras privadas, decidiu, em 1972, disputar o mercado internacional de resseguros, abrindo um escritório em Londres. O escritório começou a operar efetivamente em 1975 e suspendeu a contratação de negócios em 13 de dezembro de 1982, em função dos grandes prejuízos, sobretudo nos seguros marítimos, onde, segundo Albrecht, "são comuns as fraudes". Como ainda existem sinistros a pagar, presume ele que os prejuízos dos seguros internacionais alcancem, ao todo, US\$ 500 milhões, dos quais, segundo o ex-presidente, US\$ 200 milhões foram cobertos pelas seguradoras privadas que participaram do empreendimento.

"Não houve fraude, nem má-fé", afirma o ex-gerente-geral do escritório de Londres, Sérgio Viola, 46, que hoje é assessor da Diretoria de Operações Internacionais do IRB. Segundo ele, todas as seguradoras que disputaram o mercado internacional de seguros sofreram perdas.

FÔLHA DE SÃO PAULO

13.11.85

MERCADO SEGURADOR

“Lime Street”

Em 1983, Samantha Smith, garota americana de 10 anos, expôs seus temores de uma guerra nuclear em carta ao Presidente da União Soviética, Yuri Andropov. E por este foi convidada a visitar a Rússia. A viagem, que ocupou o noticiário da televisão mundial, deu notoriedade a Samantha, celebrizando-a como mensageira da Paz.

A visita e a notoriedade abriram para Samantha as portas de uma carreira artística. Foi contratada para protagonizar um seriado de TV, **Lime Street**, ao lado do conhecido ator Robert Wagner. Quatro episódios da série já haviam sido filmados, quando no final de agosto deste ano Samantha morreu, em desastre de avião no Maine.

Samantha fazia o papel da filha mais velha de um detetive de seguros (Robert Wagner). **Lime Street** é o endereço do famoso **Lloyd's of London** e, portanto, não é por mera coincidência que tenha dado título ao seriado.

A Columbia Pictures (Burbank, California) até pouco tempo não havia tomado decisão quanto ao tratamento a ser dado à personagem de Samantha, nos episódios subsequentes da série. Quanto às consequências financeiras da morte da atriz, não haveria problemas: tudo estava garantido. Através dos corretores “Albert G. Ruben & Co. Inc.”, de Beverly Hills, fora comprado seguro com amplo leque de coberturas para os riscos inerentes à produção dos filmes. As contas seriam pagas pela seguradora (**FIREMEN'S FUND**).

Em novembro de 1981, a atriz Natalie Wood (esposa de Robert Wagner) morreu afogada, quando pouco faltava para o término das filmagens de **Brainstorm**, produzido pela Metro Goldwin Mayer. Mas na indústria cinematográfica dos Estados Unidos já era antigo hábito reservar, para a compra de seguros, até 2% do orçamento de cada filme. E a MGM pôde então escapar de um prejuízo brutal.

Existe em Londres um **pool** especializado na venda de seguros para filmes de cinema e de TV: o “Stewart Film Pool”, de que fazem parte o “**Lloyd's**,

Excess Insurance Co. e outras seguradoras. No mercado dos Estados Unidos também podem ser comprados seguros da espécie, cujos excedentes podem ser colocados no **pool** londrino, cuja capacidade é de 5 milhões de dólares.

E a indústria do cinema no Brasil? Será que costuma reservar para a compra de seguro alguma fatia dos orçamentos de seus filmes? Se ainda não age dessa forma positiva, e racional, decerto já é tempo de pelo menos ir pensando no assunto. Antes que seja tarde.

Cabe ainda, aqui, outra referência a seguros relacionados com o mundo artístico: os da produção teatral, que tem seu próprio repertório de riscos. Entre estes, o do chamado **non-appearance**, que é o desfalque de elemento-chave no espetáculo, esvaziando a bilheteria. Em 1983, antes de levarem à cena a peça “**Vidas Privadas**”, com Richard Burton e Elizabeth Taylor, os produtores pagaram o alto preço de 250 mil dólares por um seguro **non-appearance**. A sobrecarga tarifária foi explicada por prejuízos anteriores causados pelos dois artistas. Richard Burton, cancelando a excursão da peça “**Camelot**” pelos Estados Unidos, fizera as seguradoras desembolsarem cerca de um milhão de dólares em indenizações. E Elizabeth Taylor, numa temporada recente de “**Little Foxes**”, provocara perdas da ordem de 300 mil dólares.

Mas os produtores de “**vidas Privadas**” não se arrependeram de pagar caro pelo seguro. Em decorrência de problemas respiratórios da atriz, só em duas cidades receberam pouco mais de meio milhão de dólares com os casos de **non-appearance** de Elizabeth Taylor: US\$ 480 mil em New York (cancelamento de vinte récitas); US\$ 50 mil em Chicago (cancelamento da récita de estréia).

No Brasil, o produtor de espetáculos teatrais é segurador de si mesmo, por longa tradição: assume todos os riscos. Até quando?

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

15 e 16.11.85

Bancos defendem participação em seguros

Da Reportagem Local

A partir da década de setenta os bancos passaram a absorver empresas seguradoras e, partindo do zero naquele ano, detêm hoje uma participação entre 70% e 75% do mercado. Mas, para a Federação Brasileira das Associações de Bancos (Febraban), "a presença dos bancos, ao contrário do período anterior, expandiu e otimizou o mercado, garantindo resultados positivos".

Em um estudo divulgado neste final de semana, a Febraban procura justificar a presença dos bancos no setor, ao mesmo tempo em que está em andamento na Câmara Federal a CPI do Sistema Bancário e Financeiro no Brasil, que trata da participação dos conglomerados financeiros no mercado de seguros.

O receio pela participação dos bancos no setor é manifestado pelo presidente do Sindicato das Corretoras de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo, Wolfgang Siebner, 56. Coordenador, no governo anterior, do "Sub-grupo de Trabalho sobre a Participação dos Bancos em outras Empresas e Atividades", Siebner destaca que "os bancos pegaram o bolo de seguros existente e o dividiram em fatias diferentes".

Destaca que o maior prejudicado com a ação dos bancos é o próprio segurado, para ele "violento no seu direito legítimo de selecionar o corretor e a seguradora que deseja". É alerta ainda que "a profissão de corretor, por outro lado, corre o sério risco de se extinguir porque não conseguirá, a médio e longo prazo, aguentar o abuso do poder econômico concorrente".

Siebner justifica sua posição dizendo que "os bancos exigem a compra de seguros como reciprocidade, especialmente para conceder financiamentos, tanto para as pessoas jurídicas como para as pessoas físicas". Assim, para ele, "o banco não teria o interesse em atender adequadamente na área de seguros, como faz o corretor profissional, porque o cliente já sofre constrangimento ao ouvir falar de seguro no banco".

O presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, Octávio do Nascimento, 66, não afasta a possibilidade de ocorrerem "certos exageros na venda do seguro em bancos" o gerente, numa rede de agências muito ampla, "pode, às vezes, se exorbitar", explica. Afirma, porém, que esse não é o comportamento genérico do sistema.

No seu estudo, a Febraban destaca que a venda de seguros pela rede de 15 mil agências bancárias nos 4.071

Municípios do País (de um total de 4.092), garantiu o aumento das receitas das seguradoras em índices superiores ao crescimento da economia como um todo. Diz ainda que a oferta de seguros, feita anteriormente apenas pelos corretores, "limitava-se praticamente às capitais e a algumas cidades do Interior" e que, ainda hoje, "os 11 mil corretores de seguros registrados não cobrem mais do que trezentos Municípios."

O estudo destaca que acompanhando a recessão econômica da década de 80, as seguradoras, como um todo, tiveram uma queda real da receita de prêmios (arrecadação com vendas). Assinala, contudo, que o fenômeno atingiu menos as empresas ligadas a bancos, também em função de sua ampla rede de captação.

Para a Febraban não deve ser impedida "por simples questões ideológicas" a presença dos bancos no setor, porque corre-se o risco de o mercado se reduzir pelo menos em 50%, além da possibilidade de um corte imediato de cerca de 50 mil funcionários. Não concorda ainda que os bancos prejudicam as corretoras de seguros (pessoas jurídicas) e os corretores (pessoas físicas). Diz que as primeiras, em sua maioria, por terem "ligações estrangeiras", dependem muito mais do ritmo dos investimentos do Exterior e da expansão da economia do País do que das seguradoras ligadas a bancos.

Cobrança de prêmios

Respondendo à Febraban sobre a eficiência dos bancos, Siebner alega que a recuperação do setor se deveu exclusivamente à cobrança bancária dos prêmios de seguro, cujo recebimento era bastante dificultado anteriormente, causando o enfraquecimento cada vez maior do mercado. Ele não confere a mesma importância à rede de agências, destacando que antes da participação dos bancos os seguros eram feitos em todo o País pelas corretoras.

Acrescentou que se a força das 15 mil agências bancárias é fator de incremento do seguro, como explicar então o desempenho negativo do mercado nos últimos cinco anos, apesar do constante crescimento dos bancos no mesmo período. Rejeita também a alegação de que a saída dos bancos do mercado poderia provocar desemprego, por acreditar que se não tivessem entrado no setor, a oferta de empregos teria sido muito maior: "Se essas seguradoras de bancos estivessem operando em separado, garantiriam mais emprego o que não está sendo possível hoje com sua concentração nos bancos",

acrescentou, apontando conglomerados que possuem doze seguradoras.

Octávio do Nascimento, do sindicato das empresas de seguros, justifica a presença dos bancos no setor argumentando que mesmo com a utilização de sua ampla rede de agências o mercado ainda está muito mal explorado. Isso o leva a discordar de Siebner de que uma rede de agências possa ser um fator inibidor, já que na sua opinião o maior problema do setor seria o de ter maior produção para atender o mercado: "as agências têm condições de interiorizar o produto e os corretores podem se expandir a vontade, pois o maior número deles está muito concentrado nas capitais e não possuem estrutura para um atendimento de massa".

Warley Pimentel, 41, diretor-superintendente de quatro seguradoras independentes (Cruzeiro do Sul, Federal, Sol e São Paulo) não teme a participação dos bancos. Para ele, o número de competidores é reduzido (são 65 empresas com 95 seguradoras) para o potencial de mercado. A seu ver, ao entrarem no setor, os bancos deslocaram muito mais as empresas estrangeiras de seguros do que as nacionais.

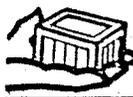
Pimentel disse que o mercado precisa de cartas-patentes para a entrada de novos grupos no setor, principalmente da área industrial. Ele entende que dessa forma, até mesmo os bancos possam ampliar sua participação e que nesses novos investimentos, seja também permitida a participação do capital estrangeiro, desde que submetido a um controle que preserve a nacionalização do setor.

O grande problema do seguro no País, no seu entender, é estar fora das prioridades do governo: Assim, defende a liberalização das comissões dos corretores e a liberdade na cotação das tarifas, acrescentando que "o conservadorismo governamental para o setor tem impedido seu desenvolvimento, especialmente pela redução das margens e limitações para as empresas lançarem novos produtos".

Siebner tem esperanças de que a apuração da CPI possa resultar na saída dos bancos da área de corretagem e ainda, pelo menos, a redução de sua atuação como empresas seguradoras. Recorre às leis 4594/64 e 7.366/65, que proíbem a uma seguradora ter vínculos com corretora de seguro, "o que os bancos não cumprem", e na circular nº 126 do Banco Central (20/03/69) que os limitam a possuir apenas uma seguradora, "o que eles também não cumprem". (Francisco Carvalho)

FÓLHA DE SÃO PAULO

19.11.85



O novo seguro sobre desaparecimento de carga (RCF-DC) - VIII - Conclusão (Circular SUSEP Nº 27)

LUIZ LACROIX LEIVAS

Parece-nos importante destacar ainda um outro aspecto, complementando os comentários que fizemos na presente série sobre o seguro de RCF-DC, objeto da Circular SUSEP Nº 27 e ao qual tivemos oportunidade de nos referir na reunião-debate realizada na Sede da NTC. Na regulação de sinistros de RCF-DC, como poderão testemunhar os seus usuários, transportadores e as seguradoras, são frequentes as discussões, dificultando as liquidações, derivadas de irregularidades constatadas no cumprimento das obrigações exigidas dos segurados nas Condições Gerais da Apólice, principalmente quanto à observância de prazos nas entregas das averbações e nos avisos de sinistro. Alertamos, então, para o que ocorreria nas regulações relativas aos seguros de RCF-DC, face à série de exigências e condicionantes expressos nas respectivas Condições Gerais do Contrato de Seguro, o que fatalmente levaria, dada a natureza e quantidade das mesmas, a verificar-se, em quase em todos os casos, a situação irregular das reclamações, isentando de responsabilidade a seguradora. Não vamos nos estender aqui a enumerar todas essas exigências. Bastará que os interessados, transportadores e os técnicos reguladores de sinistros das seguradoras, leiam atentamente as referidas condições e estamos certos de que concordarão conosco sobre a impraticidade do cumprimento das obrigações exigidas o que liberaria a seguradora do acolhimento às reclamações de sinistros na maioria dos casos. Atentem, por exemplo, para os itens 2.2, 3.3, 5.1, das referidas Condições e para o 6.11 — “observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e segurança das operações de transporte”. Há alguns artigos atrás tivemos ocasião de nos referir a recomendações da nova Delegacia Especializada em São Paulo, a respeito. São bastante extensas e minuciosas. Qualquer cochilo na sua observância prejudicaria o atendimento da reclamação do sinistro. E ainda os itens 6.1, 2, 6.1.3, 6.1.4 e subitens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.2, 7.2, 7.3, 8.1, 8.2, 9.1, 9.2, 9.3, 9.5, 12.1 a 12.4, 13.3, 13.4, 13.5 (este, referente ao compromisso de devolução da indenização, já comentado e alvo de especial desagrado), 13.5.1 (irrisório, pois seria mais racional o segurador de RR pagar desde logo a indenização, coberta pela sua apólice, como já explicitamos no Capítulo anterior), 14.2. E atentem para o item 15 — Isenção de Responsabilidade: “A seguradora ficará isenta...”

“15.1...” o segurado não cumprir integralmente qualquer das obrigações previstas...” (observem o detalhe...”integralmente”), 15.2..., 15.3, 15.4. Julgamos dispensáveis maiores comentários. Advertimos, apenas, para a complexidade da manipulação da respectiva Tarifa, com as suas várias alternativas e critérios de descontos, sem nos determos nas dificuldades para o preenchimento das fichas-cadastro dos motoristas (o que é facultado transferir-se a entidades especializadas, conforme as normas). Vamos concluir aqui a presente série de Capítulos sobre este assunto, reservando-nos para voltar ao mesmo se algum fato novo se apresentar.

REGISTRO

01. LUIZ AMADEU: Quem, no mercado segurador, não só de São Paulo mas de todo o País, especialmente aqueles que labutam na área de seguros de Transportes, quer no âmbito das seguradoras, quer no círculo dos corretores ou dos securitários, no selo dos órgãos oficiais do Sistema de Seguros ou das entidades associativas do segmento, não conhece essa figura irrequeta, ágil, simpática, possuidora de vitalidade e dinamismo tão extraordinários? Luiz Amadeu é o técnico sempre estudioso, competente, respeitado, ouvido, convocado toda a vez que algo está requerendo discussões ou debates especiais para esclarecimento. Veterano nas lides securitárias, de caráter firme e reto, invariável correção de atitudes, nos últimos 29 anos a serviço da conceituada corretora de seguros, “Johnson & Higgins”, uma das principais do mundo, devido aos seus conhecimentos técnicos, extremado senso de responsabilidade e habilidade comercial, Luiz Amadeu consolidou nessa empresa uma sólida e volumosa carteira de seguros de Transportes, disputada avidamente por todos os setores de produção das seguradoras. Trabalhar com o Luiz Amadeu não é tarefa fácil, essa a voz corrente. Realmente, ele é exigente, mas na maioria das vezes, tem razão. Defende os interesses de seus clientes com raro ardor mas sem desprezar as boas técnicas securitárias. É um exemplar e dedicado chefe de família. Tão dignificante retrato merece ser divulgado, no momento em que o Luiz Amadeu se despede da “Johnson & Higgins”, dentro da maior harmonia, como de seu feito, fato de intensa repercussão no meio do seguro. Gozar da amizade do Luiz Amadeu é um enorme privilégio e

assim reproduzimos aqui com muito orgulho a amável carta que nos dirigiu: “Prezado Leivas, Comunico ao Amigo que após 29 anos, ultimamente como Diretor, estou deixando a “Johnson & Higgins”, efetivamente a partir de 14 de novembro de 1985. Agradeço-lhe toda a ajuda que me foi prestada e, especialmente, a sua amizade que sempre apreciei profundamente e continuarei a prezear. Se o estimado amigo necessitar de algo que me julgue em condições de atender por favor não hesite em me contactar.” O Amadeu, ainda muito jovem, por certo não val “pendurar as chuteiras”. Ao que nos disse, pretende descansar durante uns dois meses, ordenando alguns assuntos particulares, antes de alçar voo para novos rumos. De nossa parte, colocamos à sua disposição os nossos escritórios para o que precisar, com os nossos mais sinceros votos de felicidades.

02. ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS TÉCNICOS DE SEGURO — ALMOÇO DE CONFRATERNIZAÇÃO: Será realizado no próximo dia 18 de dezembro de 1985 — às 12 horas — no Salão Bandeirantes do São Paulo Hilton Hotel, à Av. Ipiranga, com a presença do Sr. JORGE HILÁRIO GOUVEA VIEIRA, Presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e do IRB. Pela primeira vez na história do Sistema de Seguros, o Presidente do IRB acumula o cargo de Presidente do CNSP, o qual anteriormente era ocupado pelo Ministro da Fazenda. Tal circunstância aguça os ouvidos do mercado segurador para o pronunciamento que o Sr. Jorge Hilário fará na oportunidade, descortinando o panorama da situação atual da instituição do seguro. A APTS, honrada mais uma vez com a presença dessa autoridade, prestigiando as suas solenidades, vai entregá-lhe o Título de Sócio Honorário. As reservas para o almoço deverão ser feitas pelo telefone 227-4217, com a Srta Rosa, no horário comercial, até atingirem o número limite de lugares disponíveis. Lembremos que da outra vez houve uma corrida de última hora em busca de convites e quase cem pedidos deixaram de ser atendidos por falta de vagas, por se terem esgotado rapidamente todas as reservas. Acautelem-se, pois, os interessados, reservando desde já os seus lugares. **LUIZ LACROIX LEIVAS — É Técnico de Seguros Transportes, Assessor e Consultor para assuntos desse Ramo, membro da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.**

O ESTADO DE SÃO PAULO

19.11.85

MERCADO SEGURADOR

A Promoção do Açougue

Em Porto Alegre, pressionado pela necessidade de aumentar suas vendas, um açougueiro fez inusitada promoção: na compra superior a determinado peso, grátis um bilhete de seguro obrigatório (de automóvel).

É claro que haveria outro caminho promocional, no estilo por exemplo do "compre cinco quilos e pague quatro". Por menor preço, mais refeições para o consumidor. Mas foi preferida a estratégia de açular por outro meio a procura das mercadorias do açougue. Por que, no entanto, o seguro obrigatório como chamariz? O açougueiro há de ter pesado bem as razões da sua escolha, terminando por confiar no potencial de fogo do seguro para abater as resistências do consumidor arredo.

Em São Paulo, uma loja está vendendo óculos segurados. Ai também se usa o seguro como ponto de venda. Nesse caso o que se oferece é uma garantia vinculada ao objeto da compra. Em Porto Alegre, no entanto, tal espécie de vínculo não existe. A carne é vendida a preço tabelado e, em compensação, brinda-se o comprador com o seguro obrigatório. Até caberia o slogan: "coma carne, e dirija seu veículo com a garantia de um seguro de acidentes pessoais — para você e seus acompanhantes".

Em época nem tão remota, quando se concebia o seguro como produto chique, seu casamento com a carne de açougue seria arrasado pela fúria sagrada dos puristas. Extremamente vulgar, para o gosto deles. Hoje nem tanto, para seus remanescentes menos furiosos.

Faz algum tempo descobriu-se, inclusive pelo testemunho de outros mercados seguradores, que o seguro precisa e deve ser massificado porque essa é a sua vocação — e até seu compromisso institucional,

com a economia e a sociedade. Um produto, em suma, que não pode ser reservado a consumo de elite. Afinal de contas, o próprio interesse público reclama sua larga disseminação. Tanto que, em nome desse interesse, o Estado por vezes institui a compulsoriedade de alguns tipos de seguro.

A massificação é objetivo que em geral se persegue com o emprego de táticas para motivar e atrair o grande público. E não se pretenda que nesse terreno o seguro tenha suas próprias e exclusivas táticas. Nem se queira evitar sua parceria na promoção comercial de outros produtos.

O açougueiro de Porto Alegre, com sua campanha de vendas, não desprestigiou o seguro. Até ao contrário, a ele creditou prestígio bastante para atrair a seu açougue uma clientela esquiua, dessuadida pelo alto preço da carne. Mal sabe ele, porém, que o prestígio do seguro obrigatório anda um tanto por baixo. O que está sendo prestigiada, por substancial e crescente proporção de proprietários de veículos, é a prática de ficar na moita, sem fazer o seguro. Socialmente negativa, essa prática, porque prejudicial às vítimas de acidentes. E o dono de carro, ele por vezes também vítima, assume o risco do acidente não segurado — que aconteça a ele próprio e aos passageiros do seu veículo. Como esse risco se estende a pedestres e a ocupantes de veículos de terceiros, o Senador Nelson Carneiro propôs, em projeto apresentado ao Congresso Nacional, forma de enquadrar e responsabilizar o proprietário que não tenha feito seguro.

Em última análise, dispendo-se a vender carne com distribuição gratuita (?) de seguro obrigatório, o açougueiro de Porto Alegre poderia estar contribuindo para tirar da moita muito proprietário de carro — alheado à compra tanto de bife quanto de seguro.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

22.11.85

Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, o dólar norte-americano a Cr\$ 9.200 para compra e Cr\$ 9.245 para venda. No Mercado Livre, que esteve agitado, a moeda dos Estados Unidos foi negociada a Cr\$ 12.500 para compra e a Cr\$ 13.000 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 27/11/85		EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO					
Países	Moeda	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	9.200,00	9.245,00	9.200,00	9.245,00	9.240,00	9.245,00
Argentina	Peso					11,55000	11,55623
Bolívia	Peso					0,83160	0,83235
Equador	Sucres					75,12120	75,16185
Paraguai	Guarani					38,48384	38,51467
Peru	Sol					0,66250	0,66286
Uruguai	Peso					77,32032	77,36216
Venezuela	Bolívar					606,14400	606,47200
México	Peso					N/Cotado	
Inglaterra	Libra	13.451,32	13.635,45	13.454,08	13.638,22	13.553,46000	13.567,03750
Alemanha	Marco	3.593,47	3.641,48	3.592,77	3.640,77	3.613,60969	3.616,97965
Suíça	Franco	4.378,03	4.437,03	4.379,08	4.438,10	4.410,50119	4.412,88782
Suécia	Coroa	1.190,82	1.207,05	1.191,20	1.207,42	1.199,22128	1.200,64935
França	Franco	1.178,94	1.195,00	1.178,94	1.195,00	1.186,39717	1.187,92161
Bélgica	Franco	177,55	179,92	177,53	179,90	178,89641	178,99322
Itália	Lira	5,3136	5,3856	5,31	5,39	5,34954	5,35553
Holanda	Florim	3.192,78	3.235,12	3.192,45	3.234,78	3.211,67883	3.215,65217
Dinamarca	Coroa	993,32	1.006,74	993,32	1.006,74	1.000,54141	1.001,08283
Japão	Iene	45,567	46,179	45,56	46,17	45,82196	45,86951
Áustria	Schilling	511,62	518,86	511,62	518,86	515,33742	516,19237
Canadá	Dólar	6.649,80	6.740,79	6.651,24	6.742,27	6.705,37010	6.710,45946
Noruega	Coroa	1.197,04	1.213,35	1.197,82	1.214,15	1.206,81773	1.207,94407
Espanha	Peseta	58,254	59,066	58,25	59,07	58,70393	58,79173
Portugal	Escudo	56,218	57,298	56,22	57,30	56,89230	57,69124
África do Sul	Rand					3.506,58000	3.526,96750
Filipinas	Peso					495,26400	495,53200
Kuwait	Dinar					31.820,71200	31.848,10050
Nova Zelândia	Dólar					5.308,38000	5.325,12000
Austrália	Dólar	6.293,26	6.384,18	6.285,99	6.376,74	6.386,68800	6.396,61550
Paquistão	Rupee					584,89200	585,20850
Hong Kong	Cents					1.182,72000	1.185,20900
Finlândia	Markka					1.682,60400	1.683,51450
Índia	Rupee					767,84400	768,25950
Dólar Convênio	Dólar					9.200,00	9.245,00

Dólar Repasse: Cr\$ 9.214. Dólar Cobertura: Cr\$ 9.237.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Intermediário.

(2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

28.11.85



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO - Estrada de Rodagem Estadual Valinhos-Campinas, 5701 - VALINHOS - S.P.
D T S - 4445/85 - 01.11.85
- BRASINCA VEÍCULOS ESPECIAIS LIMITADA - Rua 28 de Julho, 239 - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.
D T S - 4446/85 - 01.11.85
- S.A. INDÚSTRIAS ZILLO - Distrito Industrial - Bairro Itaipava-OURINHOS - S.P.
D T S - 4447/85 - 01.11.85
- ICI BRASIL S.A. (FÁBRICA QUIMANIL) - Rua P-5, 1223 - Vila Paulista - RIO CLARO - S.P.
D T S - 4448/85 - 01.11.85
- EFRARI-IND. E COM., IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AUTO-PEÇAS LTDA. - Rua China, 300 - Bairro do Taboão - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 4449/85 - 01.11.85
- SANTA LÚCIA CRISTAIS BLINDEX LIMITADA - Rua Sargento Rodolfo Cabral Trindade, 780 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4450/85 - 01.11.85
- EXPRESSO UNIVERSO S.A. - Rua Fernão Pompeu de Camargo, 1177 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 4451/85 - 01.11.85
- REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA. - Rua Bandeirantes, 430 - MARTLIA - S.P.
D T S - 4452/85 - 01.11.85
- UNIÃO S.A. TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS - LOTES 2, 3, 16, 17 e 19 - Bairro de Alemoa -SANTOS-S.P.
D T S - 4453/85 - 01.11.85
- XEROX DO BRASIL S.A. - Rua Jasmim, 610 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 4454/85 - 01.11.85
- D'PASCHOAL S.A. - Rua Octaviano Pereira Mendes, 187 - ITU - S.P.
D T S - 4455/85 - 01.11.85
- TUBETES PINOS S.A. - PRODUTOS DE PAPEL - Rua Monte Serrat, 1097 - Tatuapé - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4456/85 - 01.11.85
- ALPARGATAS CONFECÇÕES NORDESTE S.A. - Rua Bispo Dom Gastão, s/nº - SÃO CARLOS - S.P.
D T S - 4457/85 - 01.11.85
- FRIGORÍFICO KAIOWA S.A. - Rua Lahyre Da Cunha Bastos, s/nº - PIRES DO RIO - GO.
D T S - 4458/85 - 01.11.85
- KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LIMITADA (MANUFACTURING) - Rodovia Pres. Dutra, Km. 158 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.
D T S - 4459/85 - 01.11.85

.../.

- INDS. FRANCISCO POZZANI S.A. - Rua Graff, 60, com entrada também pela Av. Antonio Frederico Ozanan - JUNDIAÍ - S.P.

D T S - 4460/85 - 01.11.85
- ICI BRASIL S.A. - Rua Verbo Divino, 1356 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 4461/85 - 01.11.85
- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Rua Manoel Alves Soares, 1100 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 4462/85 - 01.11.85
- CASA PUBLICADORA BRASILEIRA S.A. - Via. SP. 127 - Tatuí, Km. 238 - TATUÍ - S.P.

D T S - 4463/85 - 01.11.85
- EXPRESSO ARAÇATUBA S.A. - Rua 14 de Julho, 255 - CAMPO GRANDE - M.S.

D T S - 4464/85 - 01.11.85
- POLIMATIC ELETROMETALÚRGICA LIMITADA - Rua Caramuru nºs. 510/550 - DIADEMA - S.P.

D T S - 4465/85 - 01.11.85
- DAVANÇO & CIA. LTDA. - Rua Nove de Julho, 349 - esquina com Avenida Brasil - VOTUPORANGA - S.P.

D T S - 4466/85 - 01.11.85
- HELENO E FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A. - Rua Santa Rosa Junior, 283 - Butantã - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 4467/85 - 01.11.85
- TEXTIL MARLITA LTDA. - Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3770 - Butantã - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 4468/85 - 01.11.85
- RIGI-FLEX S.A. - IND. METALÚRGICA - Av. Indl., 888 - Jardim das Cerejeiras - ATIBAIA - S.P.

D T S - 4469/85 - 01.11.85
- GLASSMAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRA DE VIDRO LTDA. - Avenida Perimetral, 58 - MARTÍLIA - S.P.

D T S - 4470/85 - 01.11.85
- EMBALAGEM BELSSE LTDA. - Avenida Casa Grande, 1799 - DIADEMA - S.P.

D T S - 4471/85 - 01.11.85
- CIA. INDL. DE METAIS E LAMINADOS "CINDUMEL" - Rua Lourenço Riccô, 130 - GUARULHOS - S.P.

D T S - 4472/85 - 01.11.85
- PLASTIDUR LTDA. - Av. João Batista Vitoriano, 192 - Jardim Consórcio - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 4473/85 - 01.11.85
- POLIMATIC ELETROMETALÚRGICA LIMITADA - Avenida Fagundes de Oliveira nºs. 1612/1680 - DIADEMA - S.P.

D T S - 4474/85 - 01.11.85
- BRAZMO S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS - Av. Antonio Munhóz Bonilha, 52 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 4475/85 - 01.11.85
- NIQUELAÇÃO E CROMAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Rua Oneda, 981 - Vila Planalto - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.

D T S - 4476/85 - 01.11.85
- ARTEPLAS S.A. IND. E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. - Rua Mazini, 147 - Cambuci - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 4477/85 - 01.11.85
- ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA - I.A.S.D. - Rua Gabriele D'annunzio, 246 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 4478/85 - 01.11.85
- MAMEDE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA. - Rua General Osório, 2316 - FRANCA - S.P.

D T S - 4479/85 - 01.11.85

.../.

- STILBENE - BENEFICIAMENTOS TEXTÉIS LTDA. - Estrada do Corredor, 4656 - ITAQUAQUECETUBA - S.P.
D T S - 4480/85 - 01.11.85
- SOCIEDADE EDUCATIVA FEMININA-COLÉGIO ASSUMPÇÃO - Alameda Lorena, 665 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4481/85 - 01.11.85
- INFANTIL IND. E COM. LTDA. - Rua Vespasiano n.ºs. 95/111 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4482/85 - 01.11.85
- IND. E COM. DE PLÁSTICOS ÁSIA LTDA. - Rua Santana de Ipanema, 1043 - Cumbica - GUARULHOS - S.P.
D T S - 4483/85 - 01.11.85
- CIA. NITRO QUÍMICA BRASILEIRA - Av. Dr. José Arthur Nova n.ºs. 169/185 - São Miguel Paulista - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4484/85 - 01.11.85
- ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA. - Avenida das Nações Unidas, 14261 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4485/85 - 01.11.85
- S.A. FRIGORÍFICO ANGLO - Rua Gomes Carneiro, 1 - PELOTAS - R.S.
D T S - 4557/85 - 08.11.85
- SWIFT ARMOUR S.A. IND. E COM. - Rua General Canabarro, 144 - ROSÁRIO DO SUL - R.S.
D T S - 4558/85 - 08.11.85
- LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - Rodovia SP-304 - Piracicaba - São Pedro, Km. 173 - PIRACICABA - S.P.
D T S - 4578/85 - 08.11.85
- MÓVEIS E DECORAÇÕES DIAS LTDA. - Rua Manoel Marques dos Santos, 30 - Freguesiada O - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4579/85 - 08.11.85
- IND. CAMPINEIRA DE SABÃO E GLICERINA LTDA. - Rodovia D. Pedro I, Km. 129 + 100m - CAMPINAS - S.P.
D T S - 4580/85 - 08.11.85
- PROMETAL - PRODUTOS METALÚRGICOS S.A. - Rodovia Pres. Dutra (BR-116), próximo ao Km. 199 - ARUJÁ - S.P.
D T S - 4581/85 - 08.11.85
- FUNDAÇÃO ATTÍLIO FRANCISCO XAVIER FONTANA - Rua Fortunato Ferraz, 590 - Vila Anastácio - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4582/85 - 08.11.85
- IRMÃOS PAGAN & CIA. LTDA. - Praça Cristovão Colombo, 45 - ARAÇATUBA - S.P.
D T S - 4583/85 - 08.11.85
- A RELA S.A. IND. E COM. - Rua Rosa Del Nero Relat, 300 - ITATIBA - S.P.
D T S - 4584/85 - 08.11.85
- AUTO PEÇAS VALE DO TIETÊ S.A. - Avenida Pedro Ometto, s/n.º - BARRA BONITA - S.P.
D T S - 4585/85 - 08.11.85
- MD NICOLAUS INDS. DE PAPEIS LIMITADA - Estrada Velha de Campinas, Km. 34 - CAIEIRAS - S.P.
D T S - 4586/85 - 08.11.85
- MURATA DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. - Estrada de Santa Isabel, 3383 (Km. 38,5) - ITAQUAQUECETUBA - S.P.
D T S - 4587/85 - 08.11.85
- ARTESANATO DECORAÇÕES RUTH LIMITADA - Avenida Imperial, 1115 - ATIBAIA - S.P.
D T S - 4588/85 - 08.11.85
- FANTEX S.A. IND. E COM. TEXTIL - Trevo da Via Anhanguera, Km. 62 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 4589/85 - 08.11.85
- REFINARIA ALIANÇA S.A. - Rodovia Carlos Lindemberg, 2654 - Alecrim - VILA VELHA - E.S.
D T S - 4590/85 - 08.11.85
- CASA ANGLO BRASILEIRA S.A. - MODAS CONFECÇÕES E BAZAR - Rua João Cachoeira, 899 - Itaim-Bibi - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4591/85 - 08.11.85

- CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSITOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO -
Avenida Expedicionário de Ita-
peva, 1179 - ITAPEVA - S.P.
D T S - 4592/85 - 08.11.85
- BRAVOX S.A. IND. E COM. ELETRÔ-
NICA - Avenida Caetano Ruggieri,
3106 - ITU - S.P.
D T S - 4593/85 - 08.11.85
- FAIRCHILD SEMICONDUCTORES LTDA.-
Rua Estácio de Sá, 1144 - Jardim
Santa Genebra - CAMPINAS - S.P.
D T S - 4594/85 - 08.11.85
- CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSITOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO -
Saída para Avaré, s/nº. - TAQUA
RITUBA - S.P.
D T S - 4595/85 - 08.11.85
- QUIMBRASIL - QUÍMICA INDL. BRASI
LEIRA S.A. - Cajati - Distrito
de Jacupiranga - JACUPIRANGA - S.P.
D T S - 4596/85 - 08.11.85
- LÁPIS JOHANN FABER S.A. - Rua
Cel. Júlio Augusto de Oliveira
Salles, 476 - SÃO CARLOS - S.P.
D T S - 4597/85 - 08.11.85
- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LIMI-
TADA - Avenida das Nações Uni-
das, 19847 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4598/85 - 08.11.85
- PNEUAC S.A. COMERCIAL E IMPORTA
DORA - Avenida Calógeras, 928-
CAMPO GRANDE - M.S.
D T S - 4599/85 - 08.11.85
- MERIDIONAL S.A. COM. E IND. - lo
cal 1: Rua Valério de Carvalho
nºs. 26, 50, 54 e 70/90; Rua
Cláudio Soares nºs. 64, 66, 82
e 92 - Local 2: Rua Cláudio Soa
res nºs. 63, 73, 77 e 139 - SÃO
PAULO - S.P.
D T S - 4600/85 - 08.11.85
- AR-FRÍO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS
FRIGORÍFICOS - Rua Fernando Fal
cão, 1137 - Alto da Moóca - SÃO
PAULO - S.P.
D T S - 4601/85 - 08.11.85
- OXIGÊNIO DO BRASIL S.A. - Aveni
da Hugo Fumagalli, 50 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 4602/85 - 08.11.85
- D'PASCHOAL S.A. - Rua Vigário J.
J. RODRIGUES, 220 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 4603/85 - 08.11.85
- CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSITOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - Rua
Quito Stamatis, 1151 - BEBEDOURO - S.P.
D T S - 4604/85 - 08.11.85
- CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL PAOLETTI -
Via Anhanguera, Km. 39,5 -
CAJAMAR - S.P.
D T S - 4605/85 - 08.11.85
- CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSITOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - Ave
nida Waldemar G. Ferreira, s/
nº. - BAURU - S.P.
D T S - 4606/85 - 08.11.85
- MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A. -
Rua Dr. Luiz Miranda, 1650 -
POMPEIA - S.P.
D T S - 4607/85 - 08.11.85
- REUBLI IND. E COM. LTDA. - Ave-
nida Prudente de Moraes, 1166 -
ITU - S.P.
D T S - 4608/85 - 08.11.85
- EDITORA ÁTICA S.A. - Rua Barão
de Iguape, 110 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4609/85 - 08.11.85
- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Aveni-
da Bandeirantes, 1200 - Jardim
Piratiníngua - OSASCO - S.P.
D T S - 4610/85 - 08.11.85
- S.A. WHITE MARTINS - Av. Pres.
Costa e Silva, 2629 - SANTO
ANDRÉ - S.P.
D T S - 4611/85 - 08.11.85
- MULTIPLAST IND. DE PLÁSTICOS LI
MITADA - Rua Antonio Forster,
391 - Socorro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4612/85 - 08.11.85

.../.

- ALT GOPPERT & CIA. LTDA. - Rua
Doutor Thomaz Sepe, 555 -
COTIA - S.P.

D T S - 4613/85 - 08.11.85
- E. I. M. - INDS. METALÚRGICAS LI-
MITADA (EUTECTIC + CASTOLIN) -
Av. do Rio Bonito, 1109 - Bair-
ro Capela do Socorro - SÃO
PAULO - S.P.

D T S - 4614/85 - 08.11.85
- J. MENDES COM. E IMPORTAÇÃO LI-
MITADA - Rua Carlos Gomes, 521-
CASCAVEL - PR.

D T S - 4637/85 - 12.11.85
- LORENZETTI ISOLADORES LTDA. - Rua
s/denominação - CAMPO LARGO - PR.

D T S - 4638/85 - 12.11.85
- GLASURIT DO BRASIL LTDA. - Rua
Aguanil, 531 - Distrito Indl.
SANTA CRUZ - R.J.

D T S - 4678/85 - 18.11.85
- CIA. DE PNEUS TROPICAL - Rua Pi-
rangü, 128 - RIO DE JANEIRO-R.J.

D T S - 4679/85 - 18.11.85

I D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- METALÚRGICA MOCÓCA S.A. - Rua
Imaculada Conceição, 179 e Rua
Capitão Emilio de Toledo, 257-
MOCÓCA - S.P.

D T S - 4486/85 - 01.11.85
- FREIOS VARGA S.A. - Via Anhan-
guera, Km. 147 - LIMEIRA - S.P.

D T S - 4487/85 - 01.11.85
- CERVEJARIA KAISER SÃO PAULO S.A. -
Rua Jorge Tibiriça nºs. 183/
187 - Mogi Mirim - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 4488/85 - 01.11.85
- J.I. - CASE DO BRASIL & CIA. -
Avenida Jerome Case, 1801 -
SOROCABA - S.P.

D T S - 4489/85 - 01.11.85
- TECELAGEM WIESEL S.A. - Rua Jus-
celino K. de Oliveira, 1350 -
SANTA BÁRBARA D'OESTE - S.P.

D T S - 4490/85 - 01.11.85
- R.P. SCHERER DO BRASIL ENCAPSU-
LAÇÕES LTDA. - Avenida Jerome
Case, 1277 - SOROCABA - S.P.

D T S - 4491/85 - 01.11.85
- TINTAS CORAL S.A. - Avenida Pa-
pa João XXIII nº. 2100 - MAUÁ - S.P.

D T S - 4492/85 - 01.11.85
- CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICUL-
TORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LI-
MITADA - Rua Seis nº. 1676 -
ORLÂNDIA - S.P.

D T S - 4493/85 - 01.11.85
- DYNAPAC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
LTDA. - Rodovia Regis Bitten-
court, 3180 - TABOÃO DA SERRA - S.P.

D T S - 4494/85 - 01.11.85
- S.A. WHITE MARTINS - Avenida Pre-
sidente Costa e Silva, 2629 -
SANTO ANDRÉ - S.P.

D T S - 4571/85 - 08.11.85
- COOPERCITRUS INDL. FRUTESP S.A. -
Rodovia Armando Salles de Oli-
veira, Km.396 - BEBEDOURO - S.P.

D T S - 4572/85 - 08.11.85
- FAIRCHILD SEMICONDUTORES LTDA. -
Rua Estácio de Sá, 1144 - Jar-
dim Santa Genebra - CAMPINAS - S.P.

D T S - 4573/85 - 08.11.85

../. .

- FANTEX S.A. IND. E COM. TEXTIL -
Trevo da Via Anhanguera, Km.62-
JUNDIAI - S.P.

D T S - 4574/85 - 08.11.85

- CATERPILLAR BRASIL S.A. - Rodo-
via Luiz Queiroz, Km. 157 - Bair-
ro Unileste - PIRACICABA - S.P.

D T S - 4575/85 - 08.11.85

- HENKEL S.A. INDS. QUÍMICAS - Ro-
dovia Presidente Dutra, Km.164-
JACARET - S.P.

D T S - 4576/85 - 08.11.85

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÃO DA SUSEP SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:- -

- NACHI DO BRASIL IND. E COMÉRCIO
LTDA. - Estação Cesar de Souza,
s/nº. - Bairro do Rio Acima -
MOGI DAS CRUZES - S.P.

: - Ofício DETEC/SESEB de 23.10.85,
aprova a Tarifação Individual - In-
cêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas
taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incên-
dio com os nºs.: 1, 1A, 15 e 20, rubrica 374.32;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 30.07.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº.
12/78.

C O M I S S Ã O D E S E G U R O S T R A N S P O R T E S

T A R I F A Ç Ã O E S P E C I A L

RESOLUÇÕES DE 13.11.85

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

- PLÁSTICOS MUELLER S.A. IND. E COM.
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 40% (quarenta por
cento), sobre as taxas aplicá-
veis aos embarques terrestres,
pelo prazo de um ano, a partir
de 01.11.85.

- TINTAS CORAL S.A.
VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Taxa Individual de 0,532%, apli-
cável aos seguros de viagens in-
ternacionais Marítimas e Terres-
tres, por um ano, a partir de
01.10.85

- ROCKWELL DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - DIVISÃO FUMAGALLI E ROCKWELL RIMOLDI DA AMAZÔNIA IND. E COM. LTDA.-DIVISÃO RIMOLDI INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Taxa individual de 0,029% (vinte e nove milésimos por cento), aplicável sobre os riscos básicos e adicionais da apólice, embarques Intermunicipais/Interestaduais, inclusive os destinados à exportação, bem como a redução percentual de 50% (cinquenta por cento) para os embarques Urbanos/Suburbanos sobre a taxa básica e adicionais da apólice, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.10.85.
- ENERSUL - EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. CIA. SUL BRASIL DE SEGUROS
Desconto percentual de 40% sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, para os embarques terrestres Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de um ano, a partir de 01.11.85.
- TEXTIL DUOMO S.A.(CONTROLADORA) E FIAÇÃO DUOMO S.A. (CONTROLADA) AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS
Manutenção do desconto de 50% sobre as taxas aplicadas aos embarques terrestres (exceto viagens urbanas/suburbanas, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.11.85.
- UNION CARBIDE DO BRASIL (CONTROLADORA); TUNGISTÊNIO DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS E ELETRO MANGANÊS LTDA. (CONTROLADAS) CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas marítimas, aéreas e terrestres, por um ano, a partir de 01.11.85.
- CIBA GEIGY QUÍMICA S.A. (CONTROLADORA) BIOGALÊNCIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.; CIBA GEIGY DA BAHIA S.A. (CONTROLADAS) BRADESCO SEGUROS S.A.
Tarifação Especial representadas pelas seguintes taxas individuais:
 - 1) - Embarques Marítimos com garantia "ALL RISKS" - Taxa mínima de 0,160%;
 - 2) - Embarques Aéreos com garantia "ALL RISKS" - taxa de 0,144% incluído o adicional de Embarque Aéreo sem valor declarado.
- FRIGORÍFICO ANGLO - CONTROLADORA; AGRO PECUÁRIA CFM LTDA.-CONTROLADA COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S.A.
Desconto de 50%, para os embarques interestaduais e intermunicipais, devendo a requerente excluir dos endossos nºs. 51.938-T e 51.937-4, o benefício concedido para os perímetros urbanos/suburbanos.
- INDEX - TORNOS AUTOMÁTICOS IND. E COM. LTDA. ITAÚ SEGUROS S.A.
Desconto de 50% sobre as taxas da Tarifa e adicionais da apólice, para os embarques Interestaduais/Intermunicipais do seguro, por dois anos, a partir de 01.11.85.
- MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS
Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques marítimos e aéreos da apólice, pelo prazo de um ano, a contar de 01.11.85.
- DIVERSEY WILMINGTON S.A. PRODUTOS QUÍMICOS CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
Desconto de 50% sobre as taxas da apólice, por dois anos, a contar de 01.10.85.

RESOLUÇÕES DE 20.11.85

- ÂNCORA S.A. IND. E COM.
PHOENIX BRASILEIRA COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50% sobre as taxas de Tarifa Terrestre e adicionais de apólice (exceto para os percursos urbanos/suburbanos), pelo período de dois anos, a contar de 01.12.85.

- I.A.T. CIA. COMÉRCIO EXTERIOR
PRUDENTIAL - ATLÂNTICA COMPANHIA
BRASILEIRA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,088%, aplicável aos embarques Intermunicipais/Interestaduais do Segurado, por dois anos, a partir de 01.10.85.

- C & A MODAS LIMITADA
BRADESCO SEGUROS S.A.

T.I. passa a ser de 0,0740% pelo prazo de dois anos, a contar de 01.09.85.

- SÃO MARCO MINAS S.A. CONDUTORES
ELÉTRICOS; SÃO MARCO S.A. IND.
QUÍMICA; SÃO MARCO S.A. CONDUTO
RES ELÉTRICOS
SAFRA SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 50% (cincoenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre e adicionais da apólice, para os percursos intermunicipais/interestaduais, exceto percurso URB/SUB, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.11.85.

- AGUIL ALGODOEIRA GUIMARÃES LTDA.
SAFRA SEGURADORA S.A.

Redução percentual de 30% sobre as taxas de Tarifa Terrestre e adicionais da apólice, pelo período de um ano, a contar de 01.11.85.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Octávio Cezar do Nascimento Rubens dos Santos Dias Waldemar Lopes Martinez Alberico Ravedutti Bulcão Gilberto Dupas Humberto Felice Junior Dirceu Werneck de Capistrano	— — — — — — —	Presidente 1.º Vice-Presidente 2.º Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Joaquim Antonio Borges Aranha Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga Marcos Ribeiro do Valle Dálvares Barros de Mattos Evandro Carneiro Pereira Osválberto João Schacht		
CONSELHO FISCAL	Mamoru Yamamura Giovanni Meneghini Flávio Eugênio Raia Rossi		
SUPLENTES	Francisco Latini Clélio Rogério Loris Orlando Moreira da Silva		
DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins Octávio Cezar do Nascimento		
SUPLENTES	Sérgio Charles Túbero Waldemar Lopes Martinez		
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz		
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - LINHA TRONCO 223-7666 - TELEX 011-36860 BR - END. TELEGR.: "SEGECAP" - SÃO PAULO - C.G.C.M.F. 60.495.231/0001-45

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Victor Arthur Renault Luiz de Campos Salles Alberto Oswaldo Continentino de Araujo Hamilcar Pizzatto Ruy Bernardes de Lemos Braga José Maria Souza Teixeira Costa Délio Ben-Sussan Dias	— — — — — — —	Presidente 1.º Vice-Presidente 2.º Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Ivan Gonçalves Passos Mario José Gonzaga Petrelli Nilo Pedreira Filho Octávio Cezar do Nascimento Pedro Pereira de Freitas Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho		